



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Ofício nº 146/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 21 de fevereiro de 2020

Ref.: **Requerimento nº 225/20-CMV**
Vereadores Israel Scupenaro e Outros
Processo administrativo nº 3.399/2020-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria dos Vereadores da **Comissão da Higiene e Saúde**, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Enviar a esta casa de leis relação das emendas, verbas federais e estaduais encaminhadas ao município de Valinhos de 01 de Janeiro de 2019, até a presente data, destinadas à saúde com detalhamento contendo o valor, CNES, a utilização específica, se já foi utilizada e o prazo de vencimento de cada emenda encaminhada.

Resposta: Segue na forma do anexo, informações e documentos disponibilizados pela Secretaria da Saúde, em atendimento ao que requerido.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 35 folhas

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(ERZ/erz)

CÂMARA MUNICIPAL VALINHOS PROTOCOLO 02/2020 11:19 000000037

C.I. nº 103/2020 – SS

Valinhos, 20 de fevereiro de 2020.

Para: Departamento Técnico Legislativo
Da: Secretaria da Saúde
Ref.: Requerimento nº 225/2020
C.I. nº 244/2020 – DTL/GP
(Processo nº 3399/2020)

Em atendimento ao Requerimento nº 225/2020 de autoria da Comissão de Higiene e Saúde, temos a informar que:

Enviar a esta casa de leis relação das emendas, verbas federais e estaduais encaminhadas ao município de Valinhos de 01 de Janeiro de 2019, até a presente data, destinadas à saúde com detalhamento contendo o valor, CNES, a utilização específica, se já foi utilizada e o prazo de vencimento de cada emenda encaminhada.

RESPOSTA:- Relação aqui anexada, porém alguns esclarecimentos são necessários:

1. A tabela anexa detalha as emendas recebidas pelo município com as informações solicitadas.
2. As propostas enumeradas pelos números 2,3,4 e 6 seguem as determinações legais, sendo regulamentadas por atos específicos e também pela Portaria MS/GM 395 de 14 de março de 2019, que, por sua vez, foi alterada pela portaria MS/GM 3.299 de 12 de dezembro de 2019, todas anexas.
3. A Câmara dos Deputados expediu a Nota Técnica nº 6/2019, que segue anexa, com o objetivo de orientar Estados e Municípios sobre as ações que podem ser custeadas com recursos de emendas parlamentares impositivas destinadas ao PAB (Piso de Atenção Básica) e MAC (Média e Alta Complexidade) .
4. A Nota dá instruções sobre as programações de Incremento ao PAB e MAC, esclarecendo que:

Item 3 – INSTRUÇÕES SOBRE AS PROGRAMAÇÕES DE INCREMENTO AO PAB E AO MAC

“No caso da Saúde, os recursos constituem acréscimo ao valor financeiro dos tetos transferidos ao Sistema Único de Saúde – SUS para o cumprimento de metas contratualizadas.”

No caso do Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, a Nota informa que:

Item 2.2 – Ação 2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas

” A ação orçamentária tem por finalidade a destinação de recursos correntes (GND 3) para o desenvolvimento de serviços de atenção à saúde em unidades hospitalares e ambulatoriais, inclusive os afetos a atendimentos, consultas, exames, tratamentos, internações, cirurgias e outros procedimentos complementares no SUS, compreendendo as atividades de unidades de saúde de média e alta complexidade, públicas ou privadas, a serviço do Sistema Único de Saúde, com garantia de acesso universal, igualitário e gratuito (cf. art. 2º, I, da LC nº 141, de 2012) e, portanto, não voltadas para clientela específicas.”

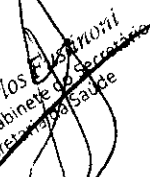
5. Diante dos apontamentos apresentados, a execução dos recursos deve seguir os atos normativos editados.

Era o que tínhamos a informar.

Atenciosamente,


Jorge Luiz de Lucca
Depto. Técnico Administrativo
Diretor


Carina Missaglia
Secretária da Saúde


Luiz Carlos Eustáquio
Chefe do Gabinete do Secretário
Secretaria de Saúde

Número do Registro	Data de Registro	Valor	Data de Início	Data de Término	Valor	Descrição	Local	EM UTILIZAÇÃO	Data de Recebimento
1	13992.930000/1180-06	INVESTIMENTO	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	15/04/2019	R\$ 100.000,00	6559905	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	UBS PARAISO	PT MS/GM 4.041 de 18 de dezembro de 2018
2	36000.254464/2019-00	CUSTEIO	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	30/09/2019	R\$ 300.000,00	6559905	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	Fundo Municipal de Saúde	PT MS/GM 1.636 de 26 / 06/2019
3	36000.254512/2019-00	CUSTEIO	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	07/10/2019	R\$ 300.000,00	2097877	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	Santa Casa de Valinhos	PT MS/GM 1.662 de 26 / 06/2019
4	36000.276164/2019-00	CUSTEIO	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	08/10/2019	R\$ 200.000,00	2097877	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	Santa Casa de Valinhos	PT MS/GM 2.425 de 29/08/2019
5	36000.218657/2018-00	CUSTEIO	INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC	26/12/2019	R\$ 100.000,00	2097877	INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC	Santa Casa de Valinhos	PT MS/GM 1.662 de 26 / 06/2019
6	36000.272631/2019-00	CUSTEIO	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	26/12/2019	R\$ 627.915,00	6559905	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	Fundo Municipal de Saúde	PT MS/GM 2.956 de 17/09/2018
									PT MS/GM 3.672 de 20/12/2019

ADVERTENCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 4.041, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão -RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ADAMANTINA	13868910000118008	75.000,00	0000	10301201585810001
SP	AGUAS DE SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUAS DE SAO PEDRO	11732177000118012	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	ALAMBARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	19076230000118001	50.000,00	0000	10301201585810001
SP	ALVARES MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVARES MACHADO	11109743000118025	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	ALVINLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVINLANDIA	12428129000118005	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	ALVINLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVINLANDIA	12428129000118006	199.990,00	0000	10301201585810001
SP	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE	07443791000118011	150.000,00	0000	10301201585810001

SAUDE DE AMPARO

SP	ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12442399000118012	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	ANGATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12329120000118003	50.000,00	0000	10301201585810001
SP	ANHEMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANHEMBI	12253547000118004	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	APIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11401241000118004	99.960,00	0000	10301201585810001
SP	ARACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACATUBA	11834275000118010	200.000,00	0000	10301201585810001
SP	ARACOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA DA SERRA	13794183000118008	50.000,00	0000	10301201585810001
SP	ARCO-IRIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARCO-IRIS	11768478000118013	99.900,00	0000	10301201585810001
SP	AREIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12975380000118001	99.950,00	0000	10301201585810001
SP	ARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARUJA	12828423000118004	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	BALBINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALBINOS	11869819000118002	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	BALSAMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALSAMO	14013891000118002	39.960,00	0000	10301201585810001
SP	BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBOSA	12403394000118002	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	BARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARIRI	12212926000118014	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	11892520000118007	99.950,00	0000	10301201585810001
SP	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAURU	13824844000118003	200.000,00	0000	10301201585810001
SP	BIRITIBA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11432771000118009	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	BOA ESPERANCA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA DO SUL	12013935000118018	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	BOFETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOFETE	12364587000118003	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOITUVA	11864045000118014	99.800,00	0000	10301201585810001
SP	BOM JESUS DOS PERDOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DOS PERDOES	11319587000118004	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	BORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORA	12117985000118011	82.050,00	0000	10301201585810001
SP	BORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORA	12117985000118012	99.925,00	0000	10301201585810001
SP	BORACEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11911887000118009	99.990,00	0000	10301201585810001
SP	BOREBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11293020000118002	99.990,00	0000	10301201585810001
SP	BOTUCATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTUCATU	12509760000118002	99.990,00	0000	10301201585810001
SP	BROTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BROTAS	11475991000118002	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	CABRALIA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABRALIA PAULISTA	13746122000118004	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	CABRALIA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABRALIA PAULISTA	13746122000118006	149.930,00	0000	10301201585810001
SP	CABREUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABREUVA	13914095000118014	200.000,00	0000	10301201585810001
SP	CACAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACAPAVA	13871568000118004	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	CAFELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFELANDIA	13939230000118003	99.950,00	0000	10301201585810001
SP	CAJAMAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	07636169000118002	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE	13985276000118001	149.960,00	0000	10301201585810001
SP	CAMPOS DO JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS DO JORDAO	11980630000118002	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	CAMPOS DO JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS DO JORDAO	11980630000118003	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	CAMPOS NOVOS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DA ESTANCIA CLIMATICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA	12773639000118003	99.950,00	0000	10301201585810001
SP	CANDIDO MOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANDIDO MOTA	11788735000118005	50.000,00	0000	10301201585810001
SP	CANITAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANITAR	12225457000118002	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	CAPAO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11179202000118009	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	CHAVANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAVANTES	13892407000118005	99.880,00	0000	10301201585810001
SP	CLEMENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLEMENTINA	12098397000118005	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	CONCHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11991412000118001	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11997758000118006	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	CRISTAIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTAIS PAULISTA	12013650000118002	100.000,00	0000	10301201585810001

SP	CRUZALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZALIA	12142677000118004	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	CUBATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUBATAO	17262670000118005	200.000,00	0000	10301201585810001
SP	CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12078245000118008	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	DOIS CORREGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS	11859367000118003	99.930,00	0000	10301201585810001
SP	DUARTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUARTINA	13650275000118006	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	ELIAS FAUSTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12446783000118006	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	EMBU-GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11408997000118003	99.990,00	0000	10301201585810001
SP	ESPIRITO SANTO DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO TURVO	13872377000118004	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	FARTURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARTURA	12227461000118008	99.985,00	0000	10301201585810001
SP	FERNANDO PRESTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNANDO PRESTES - SP	11580190000118006	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	FERNAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNAO	13525194000118001	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	FLORA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FLORA RICA	13846352000118001	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	FLORIDA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11565305000118034	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	FLORIDA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11565305000118039	149.900,00	0000	10301201585810001
SP	FLORINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORINIA-SP	13490232000118002	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	FRANCISCO MORATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11143383000118005	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	GALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALIA	12218868000118006	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	GARCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARCA	97519019000118006	99.930,00	0000	10301201585810001
SP	GAVIAO PEIXOTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAVIAO PEIXOTO	12471477000118010	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	GENERAL SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL SALGADO	11875037000118005	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	GUAICARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAICARA	11835151000118005	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	GUAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAREI	16691468000118007	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	07542743000118011	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	HERCULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERCULANDIA	12034855000118002	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13843145000118002	199.990,00	0000	10301201585810001
SP	IARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11777358000118002	99.930,00	0000	10301201585810001
SP	IBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRA	12388271000118010	99.980,00	0000	10301201585810001
SP	ILHA COMPRIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13879688000118015	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	ILHABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13885112000118003	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	ILHABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13885112000118004	200.000,00	0000	10301201585810001
SP	IPAUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13902599000118015	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	IPEUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPEUNA	10501267000118002	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	IPIGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IPIGUA	11976860000118001	99.950,00	0000	10301201585810001
SP	IRACEMAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMAPOLIS	11937255000118010	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	IRAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAPURU	14779626000118005	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	ITAJOBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJOBI	11836627000118027	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	ITANHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITANHAEM	13889813000118006	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	ITAPECERICA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12440891000118008	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	ITAPETININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13781069000118013	99.960,00	0000	10301201585810001
SP	ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARARE	13820532000118011	50.000,00	0000	10301201585810001
SP	ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARARE	13820532000118012	50.000,00	0000	10301201585810001
SP	ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARARE	13820532000118013	50.000,00	0000	10301201585810001
SP	ITATIBA	PREFEITURA MUNIC ITATIBA - FUNDO MUN SAUDE	13886217000118006	99.960,00	0000	10301201585810001
SP	ITATIBA	PREFEITURA MUNIC ITATIBA - FUNDO MUN SAUDE	13886217000118008	99.880,00	0000	10301201585810001
SP	ITATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	14476316000118007	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	ITATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	14476316000118010	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	ITIRAPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITIRAPINA	12317964000118021	100.000,00	0000	10301201585810001

SP	ITU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11192194000118008	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	ITUPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPEVA	13598672000118005	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	JACAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11449169000118009	99.965,00	0000	10301201585810001
SP	JAGUARIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIUNA	11297035000118004	200.000,00	0000	10301201585810001
SP	JAMBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAMBEIRO	13942630000118006	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	JOAO RAMALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE JOAO RAMALHO	13815963000118016	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	JOSE BONIFACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE BONIFACIO	13761577000118006	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	JULIO MESQUITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JULIO MESQUITA	11789952000118002	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	JUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUMIRIM	12075708000118015	99.950,00	0000	10301201585810001
SP	JUNDIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13875759000118003	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	JUQUITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11323994000118027	50.000,00	0000	10301201585810001
SP	LAGOINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13816380000118004	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	LOUVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LOUVEIRA	13878813000118004	99.890,00	0000	10301201585810001
SP	LUCELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07649698000118015	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	LUIZIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIZIANIA	11997351000118002	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	LUPERCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUPERCIO	11734739000118002	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	MACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11240557000118016	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	MANDURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDURI	13752702000118002	99.990,00	0000	10301201585810001
SP	MARACAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARACAI	13995524000118014	50.000,00	0000	10301201585810001
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	14278219000118005	99.950,00	0000	10301201585810001
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13848859000118013	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	MIRASSOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11215408000118007	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	MIRASSOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRASSOLANDIA	14130636000118004	96.370,00	0000	10301201585810001
SP	MOCOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOCOCA	11976738000118004	99.800,00	0000	10301201585810001
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	12336008000118011	99.980,00	0000	10301201585810001
SP	MOGI GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGI GUACU	08691564000118007	350.000,00	0000	10301201585810001
SP	MOGI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11128302000118002	199.960,00	0000	10301201585810001
SP	MOMBUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11884769000118004	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	MONGAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONGAGUA	12096081000118005	99.940,00	0000	10301201585810001
SP	MONTE ALEGRE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DO SUL	11239903000118005	199.980,00	0000	10301201585810001
SP	MONTE APRAZIVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE APRAZIVEL	12885741000118001	99.765,00	0000	10301201585810001
SP	MONTEIRO LOBATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12518183000118004	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	MORUNGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11363048000118008	99.970,00	0000	10301201585810001
SP	NANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NANTES	13887045000118002	99.995,00	0000	10301201585810001
SP	NEVES PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEVES PAULISTA	13921776000118001	99.995,00	0000	10301201585810001
SP	NOVA GRANADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA GRANADA	11368907000118001	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	NOVA ODESSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	14026083000118003	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	OCAUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OCAUCU	13392662000118001	99.880,00	0000	10301201585810001
SP	OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE OLIMPIA SP	11105607000118004	200.000,00	0000	10301201585810001
SP	ONDA VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ONDA VERDE	13909801000118001	99.985,00	0000	10301201585810001
SP	ORIENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIENTE	14112207000118006	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	OSVALDO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11582812000118007	99.945,00	0000	10301201585810001
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13992215000118020	199.965,00	0000	10301201585810001
SP	PACAEMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11948764000118003	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	PACAEMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11948764000118004	99.990,00	0000	10301201585810001
SP	PACAEMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11948764000118005	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	PANORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13846329000118001	100.000,00	0000	10301201585810001

SP	PARAIBUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBUNA	13786373000118007	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11718886000118001	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	PARAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAPUA	11843243000118014	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	PARAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAPUA	11843243000118015	75.000,00	0000	10301201585810001
SP	PARDINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11159718000118007	96.400,00	0000	10301201585810001
SP	PAULICEIA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAULICEIA	14002965000118014	99.970,00	0000	10301201585810001
SP	PAULISTANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULISTANIA	14219170000118003	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDERNEIRAS	12218875000118017	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	PERUIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERUIBE	97519444000118012	199.950,00	0000	10301201585810001
SP	PIQUETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUETE-FMSP	12118681000118007	99.950,00	0000	10301201585810001
SP	PIRACAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRACAIA	12239761000118005	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	PIRAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA T JURISTICA DE PIRAJU	13779966000118024	99.660,00	0000	10301201585810001
SP	PIRAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA T JURISTICA DE PIRAJU	13779966000118025	150.000,00	0000	10301201585810001
SP	PIRAJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11371187000118006	99.915,00	0000	10301201585810001
SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA DO BOM JESUS	13894983000118010	99.970,00	0000	10301201585810001
SP	PIRATININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRATININGA	11951695000118004	99.975,00	0000	10301201585810001
SP	PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DE PLANALTO	11734171000118006	99.965,00	0000	10301201585810001
SP	PONGAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONGAI	14797712000118001	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	PORANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORANGABA	13891596000118004	99.990,00	0000	10301201585810001
SP	POTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTIM	13770915000118003	99.960,00	0000	10301201585810001
SP	PRATANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATANIA	13867706000118005	99.940,00	0000	10301201585810001
SP	PRESIDENTE ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE ALVES	12325531000118006	99.890,00	0000	10301201585810001
SP	PROMISSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13261761000118022	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	QUINTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUINTANA	12455133000118005	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	RAFARD	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAFARD	13815597000118010	99.950,00	0000	10301201585810001
SP	REGINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REGINOPOLIS	97520643000118001	99.980,00	0000	10301201585810001
SP	REGISTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PM DE REGISTRO	11568304000118001	99.980,00	0000	10301201585810001
SP	RIBEIRAO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO BONITO	12829459000118002	99.800,00	0000	10301201585810001
SP	RIBEIRAO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RIBEIRAO BRANCO	13847543000118006	99.955,00	0000	10301201585810001
SP	RIBEIRAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	97520222000118001	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	RIBEIRAO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO GRANDE	11156014000118003	199.970,00	0000	10301201585810001
SP	RINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINOPOLIS	11775742000118002	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	RIO DAS PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS - SP	12014295000118004	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	ROSEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11173215000118003	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11215681000118003	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	SALTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12021851000118008	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11297631000118007	99.800,00	0000	10301201585810001
SP	SANTA ADELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ADELIA	11915549000118007	99.980,00	0000	10301201585810001
SP	SANTA BARBARA DOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA DOESTE	13898306000118011	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	SANTA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BRANCA	11934343000118011	99.920,00	0000	10301201585810001
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13893669000118002	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	SANTA GERTRUDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13879576000118006	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	SANTA MARIA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DA SERRA	11513796000118002	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11923280000118006	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	SANTO ANASTACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO	11950866000118008	100.000,00	0000	10301201585810001

		ANASTACIO				
SP	SANTO ANTONIO DO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12851643000118008	99.950,00	0000	10301201585810001
SP	SANTO EXPEDITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15609981000118001	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTOPOLIS DO AGUAPEI	12270821000118025	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTOPOLIS DO AGUAPEI	12270821000118031	99.900,00	0000	10301201585810001
SP	SAO BENTO DO SAPUCAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO BENTO DO SAPUCAI	13875252000118003	99.880,00	0000	10301201585810001
SP	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DAS DUAS PONTES	13829073000118001	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PAU D'ALHO	13692570000118014	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	SAO JOSE DO BARREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12997140000118005	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	12998458000118013	200.000,00	0000	10301201585810001
SP	SAO LOURENCO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DA SERRA	11140541000118001	99.800,00	0000	10301201585810001
SP	SAO MANUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11206149000118010	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	SAO MANUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11206149000118011	99.920,00	0000	10301201585810001
SP	SAO MIGUEL ARCANJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11341134000118003	99.920,00	0000	10301201585810001
SP	SAO MIGUEL ARCANJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11341134000118004	200.000,00	0000	10301201585810001
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000118025	99.100,00	0000	10301201585810001
SP	SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13752286000118002	99.950,00	0000	10301201585810001
SP	SAO PEDRO DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13924035000118004	99.990,00	0000	10301201585810001
SP	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	11817180000118008	99.980,00	0000	10301201585810001
SP	SARAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SARAPUI	97530536000118003	149.975,00	0000	10301201585810001
SP	SERRA NEGRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14499793000118008	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE SERRANA	07584185000118007	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	SILVEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11476068000118002	99.980,00	0000	10301201585810001
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	12493507000118005	200.000,00	0000	10301201585810001
SP	SUMARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11309083000118006	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	SUMARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11309083000118007	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	SUZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUZANO	11141906000118020	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	TABAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABAPUA	11855355000118001	99.850,00	0000	10301201585810001
SP	TANABI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANABI	14122997000118013	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	TATUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11194221000118005	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	TATUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11194221000118006	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	TEJUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TEJUPA	12041894000118001	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIETE	11917011000118006	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	TIMBURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TIMBURI	14453327000118001	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	TORRE DE PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TORRE DE PEDRA	12112433000118001	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	TORRE DE PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TORRE DE PEDRA	12112433000118002	194.600,00	0000	10301201585810001
SP	TRABIJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	16724258000118003	99.830,00	0000	10301201585810001
SP	TREMEMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11193969000118102	99.450,00	0000	10301201585810001
SP	TUIUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUIUTI	13993364000118013	99.940,00	0000	10301201585810001
SP	UBARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBARANA - SP	12800053000118005	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATUBA	11703889000118018	96.770,00	0000	10301201585810001
SP	UBIRAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRAJARA	11690387000118003	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	URU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11227001000118002	99.940,00	0000	10301201585810001
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13992930000118006	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	VARGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VARGEM SP	13832296000118001	150.000,00	0000	10301201585810001
SP	VINHEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VINHEDO	13761604000118003	99.970,00	0000	10301201585810001

		SAUDE DE VINHEDO				
SP	VOTUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VOTUPORANGA	11966608000118028	99.900,00	0000	10301201585810001
SP	VOTUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VOTUPORANGA	11966608000118036	150.080,00	0000	10301201585810001
SP	ZACARIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZACARIAS	13895109000118001	99.990,00	0000	10301201585810001
	TOTAL	238 PROPOSTAS				25.649.420,00

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.636, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	POMPEIA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE POMPEIA	DE 36000253838201900	27960001	200.000,00	400.000,00	1030120152E890035
				30840002	200.000,00		1030120152E890035
SP	PONGAI	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE PONGAI	DE 36000252091201900	36140012	91.524,00	91.524,00	1030120152E893813
SP	PONGAI	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE PONGAI	DE 36000261449201900	28150004	140.000,00	140.000,00	1030120152E890035
SP	PONGAI	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE PONGAI	DE 36000261452201900	36140012	10.000,00	10.000,00	1030120152E893813
SP	PONTAL	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE PONTAL / SP	DE 36000250125201900	37350012	150.000,00	350.000,00	1030120152E890035
				26150001	200.000,00		1030120152E890035
SP	PORTO FELIZ	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE 36000258315201900	28150004	40.000,00	40.000,00	1030120152E890035
SP	PORTO FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO FERREIRA	DE 36000252631201900	30370002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	POTIRENDABA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE 36000256484201900	26150001	350.000,00	350.000,00	1030120152E890035
SP	PRATANIA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DO MUNICIPIO PRATANIA	DE 36000251248201900	31350004	90.000,00	90.000,00	1030120152E890035
SP	PRESIDENTE ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE ALVES	DE 36000260292201900	30640002	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	PRESIDENTE BERNARDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE BERNARDES	DE 36000254026201900	25450015	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE 36000261765201900	15930016	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	PROMISSAO	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE 36000263360201900	25340008	80.000,00	180.000,00	1030120152E890035
				25450015	100.000,00		1030120152E890035
SP	QUATA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE QUATA	DE 36000263216201900	37120002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	QUINTANA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE QUINTANA	DE 36000249751201900	25450015	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	RANCHARIA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE 36000261206201900	27960001	200.000,00	475.000,00	1030120152E890035
				31600004	175.000,00		1030120152E890035
				37350012	100.000,00		1030120152E890035
SP	REDENCAO SERRA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE 36000257419201900	37170006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	REGENTE FEIJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO REGENTE FEIJO	DE 36000261489201900	28150004	80.000,00	80.000,00	1030120152E890035
SP	REGISTRO	FUNDO MUNICIPAL SAUDE - PM DE REGISTRO	DE 36000261256201900	31600004	170.000,00	270.000,00	1030120152E890035
				37460002	100.000,00		1030120152E890035
SP	RIBEIRA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE 36000255869201900	33460006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	RIBEIRAO CORRENTE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DO MUNICIPIO DE	DE 36000256534201900	38660015	200.000,00	335.814,00	1030120152E890035
				37730006	135.814,00		1030120152E890035

RIBEIRAO CORRENTE

SP RIBEIRAO PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PIRES	DE	36000257831201900	25450015	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP RIBEIRAO PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PIRES	DE	36000260699201900	31600004	170.000,00	170.000,00	1030120152E890035
SP RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	DE	36000259206201900	19970003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP RIFAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIFAINA	DE	36000253697201900	38660015	300.000,00	300.000,00	1030120152E890035
SP RINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINOPOLIS	DE	36000252425201900	25450015	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP RIO DAS PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO RIO DAS PEDRAS - SP	DE	36000252587201900	28090013	150.000,00	450.000,00	1030120152E890035
				26150001	300.000,00		1030120152E890035
SP SABINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SABINO	DE	36000252602201900	31340005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP SALESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALESOPOLIS	DE	36000262902201900	28040012	120.000,00	420.000,00	1030120152E893870
				28180005	300.000,00		1030120152E890035
SP SALTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000260713201900	10660001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP SALTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	DE	36000253540201900	25450015	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
				27960001	100.000,00		1030120152E890035
SP SANTA BARBARA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA D OESTE	DE	36000255599201900	30440013	150.000,00	550.000,00	1030120152E893879
				15930016	300.000,00		1030120152E890035
SP SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000253493201900	30640002	1.100.000,00	1.100.000,00	1030120152E890035
SP SANTA ERNESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000254914201900	23560003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP SANTA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000263610201900	25200006	250.000,00	355.000,00	1030120152E890035
				28040009	105.000,00		1030120152E893889
SP SANTA LUCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUCIA	DE	36000253571201900	28070001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP SANTA MERCEDES	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA MERCEDES	DE	36000255586201900	37460002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP SANTA RITA DO PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000253831201900	25340008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP SANTA RITA D'OESTE	RITA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000250402201900	28150004	70.000,00	70.000,00	1030120152E890035
SP SANTA ROSA DE VITERBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000250058201900	23560003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP SANTANA PARNAIBA	DE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA PARNAIBA	DE	36000262373201900	27970022	144.800,00	144.800,00	1030120152E893894
SP SANTO ANASTACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANASTACIO	DE	36000254739201900	37120002	100.000,00	140.000,00	1030120152E890035
				28150004	40.000,00		1030120152E890035

SP	SANTO ANDRE	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL	DE	36000261820201900	30470012	435.574,00	1.035.574,00	1030120152E893900
						28070001	400.000,00		1030120152E890035
						19970003	200.000,00		1030120152E890035
SP	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	FUNDO SAUDE - FMS	MUNICIPAL	DE	36000253560201900	37350012	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	DE	36000250893201900	28070001	200.000,00	450.000,00	1030120152E890035
						28130006	250.000,00		1030120152E890035
SP	SANTO ANTONIO DO PINHAL	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL	DE	36000260683201900	30890016	100.000,00	100.000,00	1030120152E893905
SP	SANTO EXPEDITO	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL	DE	36000256372201900	15930016	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL DE SANTOPOLIS DO AGUAPEI	DE	36000263455201900	27960001	150.000,00		1030120152E890035
						28070001	150.000,00	510.000,00	1030120152E890035
						28150004	60.000,00		1030120152E890035
						28180005	150.000,00		1030120152E890035
SP	SAO BENTO DO SAPUCAI	FUNDO SAUDE DO MUNICIPIO	MUNICIPAL DE SAO BENTO DO SAPUCAI	DE	36000249840201900	28070001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL	DE	36000263260201900	28040022	99.800,00	499.800,00	1030120152E893910
						28070001	400.000,00		1030120152E890035
SP	SAO CAETANO DO SUL	FUNDO SAUDE - SUS	MUNICIPAL	DE	36000261006201900	31600004	170.000,00	170.000,00	1030120152E890035
SP	SAO JOAO IRACEMA	FUNDO SAUDE DO MUNICIPIO	MUNICIPAL DE SAO JOAO DE IRACEMA	DE	36000249555201900	23560003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	SAO JOAQUIM DA BARRA	FUNDO SAUDE DA BARRA	MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA	DE	36000249599201900	38660015	300.000,00	450.000,00	1030120152E890035
						27960001	150.000,00		1030120152E890035
SP	SAO JOSE BELA VISTA	FUNDO SAUDE DE SAO JOSE BELA VISTA-SP	MUNICIPAL DE SAO JOSE BELA VISTA-SP	DE	36000257544201900	38660015	300.000,00	300.000,00	1030120152E890035
SP	SAO JOSE DO RIO PARDO	FUNDO SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PARDO-SP	MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO-SP	DE	36000257476201900	33600015	250.000,00	250.000,00	1030120152E890035
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS	DE	36000262022201900	25200006	250.000,00	350.000,00	1030120152E890035
						28040016	100.000,00		1030120152E893923
SP	SAO LUIS PARAITINGA	FUNDO SAUDE DE SAO LUIS PARAITINGA	MUNICIPAL DE SAO LUIS PARAITINGA	DE	36000251162201900	37590004	265.000,00	265.000,00	1030120152E890035
SP	SAO MIGUEL ARCANJO	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL	DE	36000260797201900	27960001	100.000,00		1030120152E890035
						32830020	150.000,00		1030120152E893927
						36140018	300.000,00	850.000,00	1030120152E893927
						28090013	200.000,00		1030120152E890035
						37460002	100.000,00		1030120152E890035
SP	SAO PAULO	FUNDO SAUDE - FMS	MUNICIPAL	DE	36000255312201900	18080015	288.774,00	288.774,00	1030120152E893928
SP	SAO PAULO	FUNDO SAUDE - FMS	MUNICIPAL	DE	36000261270201900	32080013	9.500.000,00		1030120152E893928
						36110007	250.000,00	9.950.000,00	1030120152E893928
						28180005	200.000,00		1030120152E890035
SP	SAO PEDRO	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL	DE	36000249464201900	28090013	400.000,00	400.000,00	1030120152E890035

SAUDE

SP	SAO PEDRO DO TURVO	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL	DE	36000257443201900	30640002	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	SAO PEDRO DO TURVO	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL	DE	36000257445201900	31350004	80.000,00	80.000,00	1030120152E890035
SP	SAO ROQUE	FUNDO SAUDE DE SAO ROQUE	MUNICIPAL	DE	36000256728201900	37120002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	FUNDO SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA	MUNICIPAL	DE	36000251334201900	23560003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	FUNDO SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA	MUNICIPAL	DE	36000263462201900	33600015	99.800,00	99.800,00	1030120152E890035
						30370002	7.000.000,00		1030120152E890035
SP	SAO VICENTE	FUNDO SAUDE DE SAO VICENTE	MUNICIPAL	DE	36000256674201900	25200006	250.000,00	7.350.000,00	1030120152E890035
						37460002	100.000,00		1030120152E890035
SP	SARUTAIA	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL	DE	36000251256201900	30640002	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	FUNDO SAUDE SEBASTIANOPOLIS DO SUL	MUNICIPAL	DE	36000255537201900	25190017	500.000,00	500.000,00	1030120152E893938
						15810013	150.000,00		1030120152E890035
SP	SERTAOZINHO	FUNDO SAUDE DE SERTAOZINHO	MUNICIPAL	DE	36000250592201900	18180005	282.387,00	532.387,00	1030120152E893942
						26150001	100.000,00		1030120152E890035
SP	SETE BARRAS	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL	DE	36000261893201900	31600004	170.000,00	370.000,00	1030120152E890035
						19970003	200.000,00		1030120152E890035
SP	SUZANAPOLIS	FUNDO SAUDE DO MUNICIPIO SUZANAPOLIS	MUNICIPAL	DE	36000253497201900	30440018	200.000,00	200.000,00	1030120152E893951
SP	SUZANO	FUNDO SAUDE DE SUZANO	MUNICIPAL	DE	36000262333201900	28040006	700.000,00	700.000,00	1030120152E893950
SP	TABAPUA	FUNDO SAUDE DE TABAPUA	MUNICIPAL	DE	36000252067201900	28150004	30.774,00	30.774,00	1030120152E890035
SP	TABOAO SERRA	DA FUNDO SAUDE TABOAO DA SERRA	MUNICIPAL	DE	36000258652201900	27970024	500.000,00	600.000,00	1030120152E893954
						37460002	100.000,00		1030120152E890035
SP	TACIBA	FUNDO SAUDE DE TACIBA	MUNICIPAL	DE	36000252274201900	28150004	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	TAPIRAI	FUNDO SAUDE DE TAPIRAI	MUNICIPAL	DE	36000254565201900	32830022	300.774,00	300.774,00	1030120152E893961
SP	TAPIRATIBA	FUNDO SAUDE DE TAPIRATIBA	MUNICIPAL	DE	36000250456201900	23560003	200.000,00	350.000,00	1030120152E890035
						25340008	150.000,00		1030120152E890035
SP	TAQUARITINGA	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL	DE	36000255780201900	28150004	90.000,00	90.000,00	1030120152E890035
SP	TAQUARITUBA	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL	DA	36000250448201900	36140010	500.000,00	500.000,00	1030120152E893965
SP	TAQUARIVAI	FUNDO SAUDE DE TAQUARIVAI	MUNICIPAL	DE	36000256709201900	28010002	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	TARABAI	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL	DE	36000261417201900	28150004	90.000,00	90.000,00	1030120152E890035

SP	TARUMA	FUNDO SAUDE MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TARUMA	DE	36000254095201900	17990023	200.000,00	200.000,00	1030120152E893968
SP	TAUBATE	FUNDO SAUDE MUNICIPAL DE	DE	36000261707201900	37460002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	TEODORO SAMPAIO	FUNDO SAUDE MUNICIPAL DE SAUDE DE TEODORO	DE	36000263149201900	37120002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	TERRA ROXA	FUNDO SAUDE MUNICIPAL DE	DE	36000252667201900	31350004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	TORRE DE PEDRA	FUNDO SAUDE MUNICIPAL DE SAUDE DE TORRE PEDRA	DE	36000261550201900	18180006	73.187,00	73.187,00	1030120152E893976
SP	TREMEMBE	FUNDO SAUDE MUNICIPAL DE	DE	36000261723201900	37590004	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890035
SP	TRES FRONTEIRAS	FUNDO SAUDE MUNICIPAL DE	DE	36000249665201900	28150004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	TUIUTI	FUNDO SAUDE MUNICIPAL DE SAUDE DE TUIUTI	DE	36000254246201900	28090013	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	TUPA	FUNDO SAUDE MUNICIPAL DE	DE	36000249506201900	31340005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	TUPA	FUNDO SAUDE MUNICIPAL DE	DE	36000260845201900	31600004	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	TUPA	FUNDO SAUDE MUNICIPAL DE	DE	36000260848201900	28040020	120.000,00	120.000,00	1030120152E893982
SP	URUPES	FUNDO SAUDE MUNICIPAL DE SAUDE DE URUPES	DE	36000259074201900	31340005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	VALENTIM GENTIL	FUNDO SAUDE MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENTIM GENTIL	DE	36000263247201900	31340005 33600015	150.000,00 300.000,00	450.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	VALINHOS	FUNDO SAUDE MUNICIPAL DE	DE	36000254464201900	15270020	300.000,00	300.000,00	1030120152E893995
SP	VARGEM DO SUL	GRANDE FUNDO SAUDE MUNICIPAL DE	DE	36000253709201900	26150001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	GRANDE FUNDO SAUDE MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM GRANDE PAULISTA	DE	36000251104201900	37460002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	FUNDO SAUDE MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM GRANDE PAULISTA	DE	36000251105201900	32830024	200.000,00	200.000,00	1030120152E893999
SP	VARZEA PAULISTA	FUNDO SAUDE MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA PAULISTA	DE	36000249416201900	37460002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	VINHEDO	FUNDO SAUDE MUNICIPAL DE SAUDE DE VINHEDO	DE	36000258022201900	15930014	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E894002
SP	VIRADOURO	FUNDO SAUDE - FMS/VIRADOURO MUNICIPAL DE	DE	36000253568201900	31350005	586.409,00	586.409,00	1030120152E894003
SP	VOTUPORANGA	FUNDO SAUDE MUNICIPAL DE SAUDE DE VOTUPORANGA	DE	36000256153201900	37120002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	VOTUPORANGA	FUNDO SAUDE MUNICIPAL DE SAUDE DE VOTUPORANGA	DE	36000256157201900	28180005	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035

SP VOTUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VOTUPORANGA	36000256162201900	28070001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP VOTUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VOTUPORANGA	36000260760201900	31340005	300.000,00	300.000,00	1030120152E890035
SP VOTUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VOTUPORANGA	36000260761201900	28180004	200.000,00	200.000,00	1030120152E894007
SP ZACARIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZACARIAS	36000255946201900	31350004	150.000,00	250.000,00	1030120152E890035
			28180005	100.000,00		1030120152E890035
TOTAL	108 PROPOSTAS				44.354.617,00	

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro****PORTARIA Nº 1.662, DE 26 DE JUNHO DE 2019*****Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)***

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

JOAO GABBARDO DOS REIS**ANEXO****ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC**

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNDES	36000254465201900	500.000,00	20480017	500.000,00	1030220152E900035	2090236	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNDES	36000254613201900	500.000,00	29190006	500.000,00	1030220152E900035	2090236	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNDES	36000254652201900	400.000,00	30660008	400.000,00	1030220152E900035	2090236	400.000,00

SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL DE SAUDE	36000254973201900	300.000,00	37250009	300.000,00	1030220152E900035	2090236	300.000,00
						28070003	100.000,00	1030220152E900035	2748029	100.000,00
						28070003	150.000,00	1030220152E900035	2071568	150.000,00
						28070003	150.000,00	1030220152E900035	2083086	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL DE SAUDE	36000255067201900	1.750.000,00	28070003	200.000,00	1030220152E900035	2688522	200.000,00
						28070003	250.000,00	1030220152E900035	2090236	250.000,00
						28070003	320.000,00	1030220152E900035	2078015	320.000,00
						28070003	580.000,00	1030220152E900035	2705982	580.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL DE SAUDE	36000255200201900	300.000,00	14790008	300.000,00	1030220152E900035	2083086	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL DE SAUDE	36000255261201900	500.000,00	11350009	500.000,00	1030220152E900035	2090236	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL DE SAUDE	36000255267201900	500.000,00	26750011	500.000,00	1030220152E900035	2090236	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL DE SAUDE	36000255388201900	200.000,00	30760017	200.000,00	1030220152E903428	2090236	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL DE SAUDE	36000255408201900	1.000.000,00	38660013	1.000.000,00	1030220152E903551	2705982	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL DE SAUDE	36000255412201900	200.000,00	37690010	200.000,00	1030220152E900035	2090236	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL DE SAUDE	36000255422201900	450.000,00	37800017	450.000,00	1030220152E900035	2090236	450.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL DE SAUDE	36000255703201900	300.000,00	33460005	300.000,00	1030220152E900035	2090236	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL DE SAUDE	36000257216201900	350.000,00	30470002	350.000,00	1030220152E900035	2088495	350.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL DE SAUDE	36000257223201900	400.000,00	36400013	400.000,00	1030220152E900035	2090236	400.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL DE SAUDE	36000257263201900	300.000,00	26150002	300.000,00	1030220152E900035	2084252	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL DE SAUDE	36000257277201900	300.000,00	28380003	300.000,00	1030220152E900035	2090236	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL DE SAUDE	36000257283201900	5.000.000,00	28870001	5.000.000,00	1030220152E900035	2083086	5.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL DE SAUDE	36000257293201900	500.000,00	30680006	500.000,00	1030220152E900035	2090236	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL DE SAUDE	36000257306201900	900.000,00	22460012	900.000,00	1030220152E900035	2090236	900.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL DE SAUDE	36000257308201900	400.000,00	30880021	400.000,00	1030220152E900035	2688522	400.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL DE SAUDE	36000257496201900	300.000,00	24240002	300.000,00	1030220152E900001	2090236	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL DE SAUDE	36000257618201900	100.000,00	28570006	100.000,00	1030220152E900035	2090236	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL DE SAUDE	36000257639201900	200.000,00	26150002	200.000,00	1030220152E900035	2093405	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL DE SAUDE	36000257645201900	300.000,00	15810006	300.000,00	1030220152E900035	2705982	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL DE SAUDE	36000257656201900	1.500.000,00	26150002	1.500.000,00	1030220152E900035	3928721	1.500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL DE SAUDE	36000257682201900	750.000,00	30470002	750.000,00	1030220152E900035	3928721	750.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL DE SAUDE	36000257684201900	200.000,00	28130002	200.000,00	1030220152E900035	2084252	200.000,00

SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL	DE SAUDE	- 36000257702201900	150.000,00	28070003	150.000,00	1030220152E900035	3928721	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL	DE SAUDE	- 36000257710201900	200.000,00	28180013	200.000,00	1030220152E900035	3928721	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL	DE SAUDE	- 36000257806201900	200.000,00	24240002	200.000,00	1030220152E900001	3928721	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL	DE SAUDE	- 36000257834201900	600.000,00	22950013	600.000,00	1030220152E900035	2090236	600.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL	DE SAUDE	- 36000257918201900	200.000,00	23660013	200.000,00	1030220152E900035	2083086	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL	DE SAUDE	- 36000257996201900	300.000,00	15810005	300.000,00	1030220152E900035	2083086	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL	DE SAUDE	- 36000258028201900	1.000.000,00	23700008	1.000.000,00	1030220152E900035	2083086	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL	DE SAUDE	- 36000258033201900	400.000,00	14100009	400.000,00	1030220152E900035	2083086	400.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL	DE SAUDE	- 36000258222201900	1.100.000,00	30880016	1.100.000,00	1030220152E900035	2705982	1.100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL	DE SAUDE	- 36000258254201900	100.000,00	36110009	100.000,00	1030220152E900035	3928721	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL	DE SAUDE	- 36000258268201900	450.000,00	36110009	450.000,00	1030220152E900035	2078015	450.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL	DE SAUDE	- 36000258549201900	500.000,00	22950003	500.000,00	1030220152E900035	2077477	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL	DE SAUDE	- 36000258571201900	1.750.000,00	28130002	1.750.000,00	1030220152E900035	3928721	1.750.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDC FUNDES	ESTADUAL	DE SAUDE	- 36000259784201900	500.000,00	27970005	500.000,00	1030220152E900035	2083086	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDC FUNDES	ESTADUAL	DE SAUDE	- 36000259792201900	300.000,00	15810009	300.000,00	1030220152E900035	2090236	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDC FUNDES	ESTADUAL	DE SAUDE	- 36000259794201900	500.000,00	22950007	500.000,00	1030220152E900035	2083086	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL	DE SAUDE	- 36000259796201900	150.000,00	28070003	150.000,00	1030220152E900035	2083086	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL	DE SAUDE	- 36000259799201900	400.000,00	28070003	400.000,00	1030220152E900035	3928721	400.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL	DE SAUDE	- 36000259803201900	500.000,00	18180018	500.000,00	1030220152E900035	2083086	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL	DE SAUDE	- 36000259812201900	70.000,00	28150005	70.000,00	1030220152E900035	2080281	70.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL	DE SAUDE	- 36000259887201900	100.000,00	33600011	100.000,00	1030220152E900035	2083086	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL	DE SAUDE	- 36000260086201900	1.100.000,00	28750017	1.100.000,00	1030220152E900035	2079356	1.100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL	DE SAUDE	- 36000260123201900	1.000.000,00	30880013	1.000.000,00	1030220152E900035	2081377	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL	DE SAUDE	- 36000260136201900	200.000,00	18080014	200.000,00	1030220152E903928	3928721	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL	DE SAUDE	- 36000261023201900	200.000,00	37610011	200.000,00	1030220152E900035	2084252	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL	DE SAUDE	- 36000261028201900	250.000,00	37610017	250.000,00	1030220152E900035	2705982	250.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL	DE SAUDE	- 36000261045201900	250.000,00	30640004	250.000,00	1030220152E900035	2090236	250.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO FUNDES	ESTADUAL	DE SAUDE	- 36000261141201900	1.034.800,00	29080010	1.034.800,00	1030220152E900001	2090236	1.034.800,00

FUNDES

SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNDES	36000261170201900	500.000,00	15680012	500.000,00	1030220152E900035	2090236	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNDES	36000261186201900	819.500,00	36900017	819.500,00	1030220152E900035	3928721	819.500,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNDES	36000261265201900	200.000,00	28180009	200.000,00	1030220152E900035	3928721	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNDES	36000261468201900	500.000,00	23310018	500.000,00	1030220152E900035	2090236	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNDES	36000261770201900	200.000,00	20180011	200.000,00	1030220152E900035	2090236	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNDES	36000261853201900	100.000,00	31350006	100.000,00	1030220152E900035	2688689	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNDES	36000262115201900	300.000,00	14100007	300.000,00	1030220152E900035	3928721	300.000,00
					27970005	200.000,00	1030220152E900035	2077655	200.000,00
					27970005	300.000,00	1030220152E900035	2089696	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000255242201900	1.265.387,00	37350008	365.387,00	1030220152E900035	2075962	365.387,00
					25320006	100.000,00	1030220152E900035	2080125	100.000,00
					25320006	150.000,00	1030220152E900035	2077655	150.000,00
					25320006	150.000,00	1030220152E900035	2089696	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000255302201900	350.000,00	18080007	150.000,00	1030220152E903928	2688638	150.000,00
					18080017	200.000,00	1030220152E903928	2077590	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000255364201900	300.000,00	15810001	300.000,00	1030220152E900035	2077655	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000257065201900	200.000,00	14100003	200.000,00	1030220152E900035	2077388	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000259722201900	600.000,00	27840010	300.000,00	1030220152E900033	2077655	300.000,00
					27840010	300.000,00	1030220152E900033	2089696	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000259724201900	500.000,00	38660010	250.000,00	1030220152E900035	2089572	250.000,00
					38660010	250.000,00	1030220152E900035	2688638	250.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000259726201900	450.000,00	27990012	250.000,00	1030220152E900035	6984649	250.000,00
					32830001	100.000,00	1030220152E903928	2077655	100.000,00
					32830001	100.000,00	1030220152E903928	2688638	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000259772201900	600.000,00	22950009	500.000,00	1030220152E900035	2089785	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000260498201900	150.000,00	30840003	150.000,00	1030220152E900035	2089785	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000261303201900	510.000,00	10660004	170.000,00	1030220152E900035	2077655	170.000,00
					10660004	170.000,00	1030220152E900035	6984649	170.000,00
					10660004	170.000,00	1030220152E900035	2089696	170.000,00
					37120011	100.000,00	1030220152E900035	2091399	100.000,00
					37120011	100.000,00	1030220152E900035	2077388	100.000,00
					37120011	100.000,00	1030220152E900035	2089696	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000261311201900	1.900.000,00	37120011	200.000,00	1030220152E900035	2091593	200.000,00
					37120011	400.000,00	1030220152E900035	2077655	400.000,00
					37120011	500.000,00	1030220152E900035	2080575	500.000,00
					37120011	500.000,00	1030220152E900035	2080125	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000261312201900	1.000.000,00	22950011	1.000.000,00	1030220152E900035	2089696	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000261594201900	300.000,00	14100013	300.000,00	1030220152E900035	2089696	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000261629201900	900.000,00	15680008	300.000,00	1030220152E900035	2089696	300.000,00
					15680004	600.000,00	1030220152E903928	2080575	600.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000261636201900	600.000,00	33460001	300.000,00	1030220152E903928	6984649	300.000,00

					33460004	300.000,00		1030220152E900035	2089696	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000261646201900	300.000,00	15810008	300.000,00		1030220152E903928	2089696	300.000,00
					28070003	100.000,00		1030220152E900035	2091593	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000261675201900	650.000,00	28070003	150.000,00		1030220152E900035	2075962	150.000,00
					28070003	400.000,00		1030220152E900035	2077655	400.000,00
					28180008	200.000,00		1030220152E903928	2091593	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000261686201900	1.160.387,00	28180007	260.387,00		1030220152E900035	2077655	260.387,00
					28180010	300.000,00		1030220152E900035	2089696	300.000,00
					28180009	400.000,00		1030220152E900035	3297519	400.000,00
					23660013	500.000,00		1030220152E900035	2075962	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000261688201900	650.000,00	25450006	150.000,00		1030220152E900035	2089696	150.000,00
					36110008	200.000,00		1030220152E903928	2089696	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000261955201900	732.226,00	36110008	232.226,00		1030220152E903928	2091399	232.226,00
					36110008	300.000,00		1030220152E903928	2077388	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000262260201900	3.484.800,00	32830021	3.484.800,00		1030220152E903928	3297519	3.484.800,00
					30470003	550.000,00		1030220152E903928	2091399	550.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000262262201900	1.250.000,00	30470003	700.000,00		1030220152E903928	6984649	700.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000262407201900	2.320.000,00	30470003	2.320.000,00		1030220152E903928	3297519	2.320.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000262595201900	100.000,00	11680002	100.000,00		1030220152E903928	2089696	100.000,00
					37090002	3.000.000,00		1030220152E903929	2084422	3.000.000,00
SP	SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249525201900	3.660.387,00	28090015	218.582,00		1030220152E900035	2084422	218.582,00
					28090015	441.805,00		1030220152E900035	7060246	441.805,00
					37160016	475.000,00		1030220152E903932	2765934	475.000,00
SP	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	36000261521201900	950.000,00	37160016	475.000,00		1030220152E903932	6781675	475.000,00
SP	SAO SIMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251085201900	300.000,00	27970005	300.000,00		1030220152E900035	2058243	300.000,00
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE	36000256485201900	500.000,00	17990009	500.000,00		1030220152E903935	2039230	500.000,00
SP	SERRA NEGRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253041201900	140.000,00	28150005	140.000,00		1030220152E900035	2081393	140.000,00
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000256068201900	500.000,00	15810020	500.000,00		1030220152E903947	2708779	500.000,00
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000256076201900	300.000,00	15810007	300.000,00		1030220152E903947	2079321	300.000,00
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000258457201900	300.000,00	15810014	300.000,00		1030220152E900035	7299532	300.000,00
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000258497201900	190.000,00	37460007	190.000,00		1030220152E900035	2708779	190.000,00
SP	SUZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUZANO	36000262342201900	700.000,00	28040005	700.000,00		1030220152E903950	5702844	700.000,00
					30640003	100.000,00		1030220152E900035	2079879	100.000,00
SP	TAQUARITUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000261461201900	300.000,00	37590005	200.000,00		1030220152E900035	2079879	200.000,00
SP	TATUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253267201900	700.000,00	37590005	700.000,00		1030220152E900035	2042657	700.000,00
SP	TATUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261513201900	200.574,00	37590005	200.574,00		1030220152E900035	2042657	200.574,00
SP	TEODORO SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEODORO SAMPAIO	36000256685201900	100.000,00	37120011	100.000,00		1030220152E900035	2028239	100.000,00
SP	TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIETE	36000259771201900	200.000,00	31910011	200.000,00		1030220152E903974	2080087	200.000,00
SP	TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE	36000261423201900	170.000,00	10660004	170.000,00		1030220152E900035	2080087	170.000,00

TIETE

SP TORRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TORRINHA	36000251038201900	46.841,00	28150005	46.841,00	1030220152E900035	2080605	46.841,00
SP TREMEMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255403201900	800.000,00	30470013	600.000,00	1030220152E903979	6453791	600.000,00
SP TUPI PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000259908201900	150.000,00	28070003	150.000,00	1030220152E900035	2081385	150.000,00
SP VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254512201900	300.000,00	15270021	150.000,00	1030220152E903995	2097877	150.000,00
				28070003	150.000,00	1030220152E900035	2097877	150.000,00
SP VARGEM GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254179201900	200.000,00	33600014	200.000,00	1030220152E900035	2081903	200.000,00
SP VARZEA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA PAULISTA	36000249786201900	700.000,00	37290009	700.000,00	1030220152E904000	2073617	700.000,00
SP VIRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMSA/VIRADOURO	36000253562201900	300.000,00	31350007	300.000,00	1030220152E904003	6190324	300.000,00
TOTAL	110 PROPOSTAS							66.204.902,00

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTENCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro****PORTARIA Nº 2.425, DE 29 DE AGOSTO DE 2019****Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)**

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	COD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
BA	CATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATU	36000250186201900	100.000,00	28790015	100.000,00	1030220152E900029	2388480	100.000,00
BA	DIAS D'AVILA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275373201900	335.000,00	36940005 35640007	200.000,00 135.000,00	1030220152E900029 1030220152E900029	6374336 6374336	200.000,00 135.000,00
BA	DIAS D'AVILA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275375201900	121.164,00	35640007	121.164,00	1030220152E900029	6374336	121.164,00

BA	JUAZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275112201900	1 100.000,00	12700002 36940005 28790015	700.000,00 300.000,00 100.000,00	1030220152E900029 1030220152E900029 1030220152E900029	6776302 6776302 6776302	700.000,00 300.000,00 100.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000275750201900	200.000,00	13390015	200.000,00	1030220152E900029	7106521	200.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000275757201900	70.000,00	35640007	70.000,00	1030220152E900029	7106521	70.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000275758201900	62.444,00	35640007	62.444,00	1030220152E900029	7106521	62.444,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000275923201900	1.000.000,00	30620005	1.000.000,00	1030220152E900029	2799731	1.000.000,00
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275378201900	18.778,00	35640007	18.778,00	1030220152E900029	6447996	18.778,00
BA	URANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275546201900	500.000,00	27390011	500.000,00	1030220152E900029	6543448	500.000,00
CE	ARACATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARACATI	36000275491201900	1.531.792,00	37780009	1.531.792,00	1030220152E901002	2373009	1.531.792,00
CE	ARACATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARACATI	36000275501201900	468.208,00	37780009	468.208,00	1030220152E901002	4010760	468.208,00
CE	CAMOCIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMOCIM	36000275321201900	450.000,00	28130004	450.000,00	1030220152E901021	2327945	450.000,00
CE	EUSEBIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275451201900	689.046,00	37100010	689.046,00	1030220152E900023	6597246	689.046,00
CE	HIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLANDIA	36000254571201900	100.000,00	20830009	100.000,00	1030220152E900023	6410774	100.000,00
CE	QUIXADA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE QUIXADA	36000275121201900	800.000,00	24410001	800.000,00	1030220152E900023	6534309	800.000,00
ES	VARGEM ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000275474201900	166.866,00	38580003	166.866,00	1030220152E900032	7498713	166.866,00
ES	VARGEM ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000275475201900	13.107,00	38580003	13.107,00	1030220152E900032	2547201	13.107,00
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266538201900	600.000,00	31030022 31030022 31030022 31030022 31030022 31030022 31030022	50.000,00 50.000,00 50.000,00 50.000,00 50.000,00 150.000,00 200.000,00	1030220152E905433 1030220152E905433 1030220152E905433 1030220152E905433 1030220152E905433 1030220152E905433 1030220152E905433	2437732 2437163 2438038 2361779 2441675 2361787 3794407	50.000,00 50.000,00 50.000,00 50.000,00 50.000,00 150.000,00 200.000,00
GO	CHAPADAO DO CEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275912201900	290.000,00	20210008	290.000,00	1030220152E900052	7201400	290.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000276791201900	8.105.574,00	38000005	8.105.574,00	1030220152E900052	2535939	8.105.574,00
GO	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRINHOS	36000266537201900	130.000,00	31030024	130.000,00	1030220152E905567	6380042	130.000,00
GO	NIQUELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276601201900	458.544,00	32650004	458.544,00	1030220152E900052	6815820	458.544,00
GO	SITIO D'ABADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276473201900	91.832,00	37040002	91.832,00	1030220152E900001	6762379	91.832,00
MA	SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA	36000275125201900	2.050.000,00	22540003 38560006	550.000,00 1.500.000,00	1030220152E900715 1030220152E900715	6296912 6296912	550.000,00 1.500.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276117201900	10.000,00	27640012	10.000,00	1030220152E900031	2695324	10.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276121201900	30.000,00	27640012	30.000,00	1030220152E900031	2695324	30.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276123201900	35.000,00	27640012	35.000,00	1030220152E900031	0026840	35.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276124201900	35.000,00	27640012	35.000,00	1030220152E900031	0027863	35.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276162201900	250.000,00	14070003	250.000,00	1030220152E900031	0027863	250.000,00

MG	BOCAIUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275660201900	200.000,00	14080001	200.000,00	1030220152E900031	6565379	200.000 00
MG	BOM DESPACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263080201900	65.200,00	37510001	65.200,00	1030220152E900031	2168707	65.200,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE	36000276412201900	90.000,00	27640012	90.000,00	1030220152E900031	2098326	90.000,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE	36000276414201900	90.000,00	27640012	90.000,00	1030220152E900031	2756676	90.000,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE	36000276416201900	90.000,00	27640012	90.000,00	1030220152E900031	2136945	90.000,00
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275084201900	400.000,00	28890006	400.000,00	1030220152E900031	6374794	400.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000254091201900	200.000,00	35950004	200.000,00	1030220152E900031	2118661	200.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000275115201900	65.200,00	23680008	65.200,00	1030220152E900031	6483712	65.200,00
MG	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276160201900	86.830,00	14050014	86.830,00	1030220152E900031	2215586	86.830,00
MG	ITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256658201900	150.000,00	27560002	150.000,00	1030220152E900031	2105780	150.000,00
MG	MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275235201900	50.000,00	27540008	50.000,00	1030220152E900031	2796392	50.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275149201900	400.000,00	28890006	400.000,00	1030220152E900031	2149990	400.000,00
MG	NEPOMUCENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256690201900	200.000,00	27560002	200.000,00	1030220152E900031	2776030	200.000,00
MG	PONTE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE NOVA	36000276263201900	400.000,00	27620005	400.000,00	1030220152E900031	2111640	400.000,00
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275845201900	200.000,00	14080001	200.000,00	1030220152E900031	2206528	200.000 00
MG	TEOFILO CTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275853201900	184.760,00	37510001	184.760,00	1030220152E900031	2208172	184.760,00
MG	VARGINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275718201900	684.801,00	14070003 29940011	584.801,00 100.000,00	1030220152E900031 1030220152E900031	2761041 2761041	584.801,00 100.000,00
MS	SÃO GABRIEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DO OESTE	36000276419201900	500.000,00	38160002	500.000,00	1030220152E900054	5450926	500.000,00
MT	ALTO GARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO GARCAS	36000275222201900	101.207,00	30350013	101.207,00	1030220152E900051	5406749	101.207,00
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	36000259128201900	150.000,00	25930001	150.000,00	1030220152E905314	2393735	150.000,00
MT	PONTES E LACERDA	PMPL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000274982201900	310.387,00	30350002	310.387,00	1030220152E905370	6473660	310.387,00
MT	RIBEIRAO CASCALHEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO CASCALHEIRA	36000274945201900	350.000,00	31010005	350.000,00	1030220152E900051	6542328	350.000,00
MT	RONDONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275360201900	790.000,00	30350007	790.000,00	1030220152E900051	2396785	790.000,00
MT	TAPURAH	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPURAH	36000262444201900	115.200,00	31010005	115.200,00	1030220152E900051	5701910	115.200,00
MT	TERRA NOVA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA NOVA DO NORTE	36000275377201900	300.000,00	25470002	300.000,00	1030220152E900051	5701384	300.000,00
PA	BOM JESUS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275011201900	200.000,00	36970004	200.000,00	1030220152E900015	6523714	200.000,00

PA	CANAA DOS CARAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAA DOS CARAJAS	36000275251201900	183.371,00	36970004	183.371,00	1030220152E900015	8457908	183.371,00
PA	CAPITAO POCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CAPITAO POCO	36000266535201900	100.000,00	37960004	100.000,00	1030220152E900015	2616475	100.000,00
PA	ELDORADO DOS CARAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275486201900	250.000,00	36970004	250.000,00	1030220152E900015	6563473	250.000,00
PA	IGARAPE-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250650201900	100.000,00	37960004	100.000,00	1030220152E900015	6661238	100.000,00
PA	PACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275278201900	200.000,00	36970004	200.000,00	1030220152E900015	6754651	200.000,00
PA	PRAINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRAINHA	36000275759201900	200.000,00	36970004	200.000,00	1030220152E900015	6661467	200.000,00
PA	TOME-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275500201900	1.000.000,00	21520013	1.000.000,00	1030220152E900015	6519687	1.000.000,00
PE	MANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259996201900	100.000,00	24560006	100.000,00	1030220152E900026	6509452	100.000,00
PE	NAZARE DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE DA MATA	36000259645201900	175.762,00	24560006	175.762,00	1030220152E900026	2636255	175.762,00
PE	PALMARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276064201900	117.600,00	28850001	117.600,00	1030220152E900026	2315025	117.600,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000275076201900	100.000,00	37670017	100.000,00	1030220152E900026	0000582	100.000,00
PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263629201900	85.200,00	28840009	85.200,00	1030220152E900026	3009181	85.200,00
PR	ASTORGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ASTORGA	36000257430201900	62.000,00	33320010	62.000,00	1030220152E900041	6769896	62.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000262549201900	167.219,00	19680003	167.219,00	1030220152E900041	2582716	167.219,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000275499201900	973.903,00	38140004	973.903,00	1030220152E900041	7413432	973.903,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000275505201900	500.000,00	18760002	250.000,00 18760002 250.000,00	1030220152E900041 1030220152E900041	0015644 0015563	250.000,00 250.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000275609201900	400.000,00	19700003	200.000,00 19700003 200.000,00	1030220152E900041 1030220152E900041	0015423 0015644	200.000,00 200.000,00
PR	GOIOERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIOERE	36000275727201900	74.959,00	28410007	74.959,00	1030220152E900041	2735970	74.959,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262349201900	47.590,00	28740014	47.590,00	1030220152E900041	2578506	47.590,00
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276360201900	131.071,00	28410007	131.071,00	1030220152E900041	2594714	131.071,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000276400201900	500.000,00	30750002	500.000,00	1030220152E903298	5371120	500.000,00
RJ	ITALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITALVA	36000275821201900	20.774,00	15040006	20.774,00	1030220152E903304	2272199	20.774,00
RJ	ITAPERUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275229201900	450.000,00	27840001	450.000,00	1030220152E903306	7459300	450.000,00
RJ	PORCIUNCULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000276080201900	800.000,00	35730012	800.000,00	1030220152E903331	6633862	800.000,00
RN	ARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARES-RN	36000257106201900	10.852,00	30490007	10.852,00	1030220152E900024	6614822	10.852,00
RN	CERRO CORA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CERRO CORA-RN	36000259836201900	100.000,00	30490007	100.000,00	1030220152E900024	5715393	100.000,00
RN	EXTREMOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276742201900	200.000,00	30490008	200.000,00	1030220152E901213	6535917	200.000,00

*RN	GROSSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000252456201900	10.400,00	30490007	10.400,00	1030220152E900024	6489427	10.400,00
RN	LUCRECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCRECIA	36000259250201900	50.000,00	30490007	50.000,00	1030220152E900024	6752179	50.000,00
RN	PEDRA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA PRETA/RN	36000258843201900	44.083,00	30490007	44.083,00	1030220152E900024	6541550	44.083,00
RN	PUREZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PUREZA-RN	36000259510201900	50.000,00	30490007	50.000,00	1030220152E900024	6413749	50.000,00
RN	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275665201900	100.000,00	37420009	100.000,00	1030220152E900024	5381630	100.000,00
RN	VILA FLOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA FLOR	36000256234201900	50.000,00	30490007	50.000,00	1030220152E900024	6469582	50.000,00
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275014201900	517.168,00	30960007	517.168,00	1030220152E900011	6194753	517.168,00
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000276335201900	1.000.000,00	37060008	1.000.000,00	1030220152E900011	7585225	1.000.000,00
RS	PANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANAMBI-RS	36000275146201900	500.000,00	31730005	500.000,00	1030220152E904999	2254956	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000276649201900	200.000,00	33680009	200.000,00	1030220152E900043	2228726	200.000,00
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	36000275362201900	270.000,00	28670007	270.000,00	1030220152E900043	2247917	270.000,00
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA/SC	36000276115201900	99.880,00	32350002	99.880,00	1030220152E900042	6507506	99.880,00
SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES	36000261255201900	75.200,00	28500002	75.200,00	1030220152E900042	6405193	75.200,00
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255657201900	100.000,00	38240002	100.000,00	1030220152E900042	6256791	100.000,00
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	36000263154201900	404.800,00	31910014	404.800,00	1030220152E903452	6537936	404.800,00
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	36000263161201900	190.400,00	31910014	190.400,00	1030220152E903452	6537936	190.400,00
SP	CAJAMAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000275020201900	878.605,00	37730005	878.605,00	1030220152E900035	2028190	878.605,00
SP	CANDIDO MOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANDIDO MOTA	36000275900201900	90.000,00	37590005	90.000,00	1030220152E900035	2080842	90.000,00
SP	CANDIDO MOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANDIDO MOTA	36000275975201900	13.130,00	30640003	13.130,00	1030220152E900035	6341217	13.130,00
SP	CESARIO LANGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CESARIO LANGE	36000276204201900	300.000,00	14100023	300.000,00	1030220152E900035	2082780	300.000,00
SP	CORDEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROPOLIS	36000276593201900	239.360,00	37170005	239.360,00	1030220152E900035	5831504	239.360,00
SP	FRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCA	36000276108201900	500.000,00	38660009	500.000,00	1030220152E903551	2080117	500.000,00
SP	FRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCA	36000276109201900	500.000,00	38660001	500.000,00	1030220152E903551	2035901	500.000,00
SP	JAGUARIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIUNA	36000275398201900	300.000,00	15270011	300.000,00	1030220152E900035	6342124	300.000,00

SP	MAGDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAGDA-SP	36000276034201900	10.400,00	37460007	10.400,00	1030220152E900035	6511295	10.400,00
SP	MOGI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263379201900	100.000,00	15270011	100.000,00	1030220152E900035	6525504	100.000,00
SP	MOGI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263380201900	45.200,00	15270011	45.200,00	1030220152E900035	6525504	45.200,00
SP	SALTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275009201900	430.661,00	36140006	430.661,00	1030220152E900035	6984916	430.661,00
SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276687201900	118.804,00	33600014	118.804,00	1030220152E900035	2080745	118.804,00
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276819201900	35.000,00	15270018	35.000,00	1030220152E903896	2091267	35.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000255699201900	100.000,00	28790013	100.000,00	1030220152E900035	2090236	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257211201900	150.000,00	27550011	150.000,00	1030220152E900035	2090236	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000275157201900	400.000,00	28180009	400.000,00	1030220152E900035	3928721	400.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000275405201900	295.187,00	20470002	295.187,00	1030220152E900035	2090236	295.187,00
SP	SERRA NEGRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275625201900	411.659,00	37160018 37160018	71.659,00 340.000,00	1030220152E903941 1030220152E903941	6410960 2081393	71.659,00 340.000,00
SP	SERRA NEGRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275626201900	9.115,00	37160018	9.115,00	1030220152E903941	2081393	9.115,00
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276164201900	200.000,00	19970016	200.000,00	1030220152E900035	2097877	200.000,00
SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276796201900	400.000,00	37770014	400.000,00	1030220152E900035	6427715	400.000,00
TO	PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEIXE	36000275736201900	150.000,00	26910005	150.000,00	1030220152E900017	6579302	150.000,00
TOTAL			122 PROPOSTAS			42.575.293,00			

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro****PORTARIA Nº 2.956, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018*****Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)***

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
SP	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO	36000218209201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	6179487	200.000,00
SP	ARACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACATUBA	36000218347201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	3441385	100.000,00
SP	ARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARUJA	36000218292201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	6358187	300.000,00

SP	BATAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218643201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	6350585	500.000,00
SP	BEBEDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEBEDOURO	36000218380201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	3405795	200.000,00
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	36000218526201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	6537936	1.000.000,00
SP	CAFELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFELANDIA	36000210239201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2791684	100.000,00
SP	CAJURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218255201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2023024	100.000,00
SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	36000218456201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	2082926	200.000,00
SP	CHARQUEADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHARQUEADA	36000215790201800	90.000,00	81785125	90.000,00	10122201545250001	2746436	90.000,00
SP	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218407201800	2.000.000,00	81785125	2.000.000,00	10122201545250001	7115768	2.000.000,00
SP	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218500201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	7115768	1.000.000,00
SP	GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARARAPES	36000209928201800	150.000,00	81785125	150.000,00	10122201545250001	2081814	150.000,00
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	36000214409201800	50.000,00	81785125	50.000,00	10122201545250001	2047683	50.000,00
SP	IGARACU DO TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE IGARACU DO TIETE	36000218838201800	179.000,00	81785125	179.000,00	10122201545250001	6576230	179.000,00
SP	IGARATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218117201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	6863019	100.000,00
SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS	36000209941201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2079836	100.000,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUAQUECETUBA	36000218248201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	6390951	300.000,00
SP	ITUPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPEVA	36000218241201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	6360548	200.000,00
SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	36000209974201800	150.000,00	81785125	150.000,00	10122201545250001	2791722	150.000,00
SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	36000219455201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	2789841	200.000,00
SP	LARANJAL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL PAULISTA	36000218680201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	6357830	200.000,00
SP	LENCOIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210019201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	2077582	200.000,00
SP	LUIZIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIZIANIA	36000218134201800	49.000,00	81785125	49.000,00	10122201545250001	6642624	49.000,00
SP	MANDURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDURI	36000217771201800	150.000,00	81785125	150.000,00	10122201545250001	2090953	150.000,00
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000217787201800	900.000,00	81785125 81785125 81785125 81785125	100.000,00 200.000,00 200.000,00 400.000,00	10122201545250001 10122201545250001 10122201545250001 10122201545250001	6469906 2080990 2083116 5860490	100.000,00 200.000,00 200.000,00 400.000,00
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000218239201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	6469906	200.000,00
SP	MOGI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210070201800	190.000,00	81785125	190.000,00	10122201545250001	2088193	190.000,00
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	36000218149201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	6349161	100.000,00
SP	OSVALDO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218156201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	2082586	500.000,00
SP	PARAGUACU PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA	36000217750201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2086611	100.000,00
SP	PARDINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218346201800	70.000,00	81785125	70.000,00	10122201545250001	6553559	70.000,00
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDERNEIRAS	36000218165201800	364.105,00	81785125 81785125	164.105,00 200.000,00	10122201545250001 10122201545250001	2789876 2791749	164.105,00 200.000,00
SP	PENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENAPOLIS	36000218168201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	3884201	100.000,00
SP	PITANGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PITANGUEIRAS	36000218127201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	2089548	200.000,00
SP	PRATANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATANIA	36000218296201800	60.000,00	81785125	60.000,00	10122201545250001	6570887	60.000,00
SP	QUELUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218234201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	6452302	100.000,00
SP	REGENTE FEIJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO	36000209958201800	140.000,00	81785125	140.000,00	10122201545250001	2080524	140.000,00
SP	RINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINOPOLIS	36000217955201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2081237	100.000,00
SP	SALMOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALMOURAO	36000217764201800	70.000,00	81785125	70.000,00	10122201545250001	6591264	70.000,00
SP	SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218919201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	3774554	100.000,00
SP	SAO MIGUEL ARCANJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000217788201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	7320175	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000218171201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	2071568	200.000,00
SP	SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218150201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	2064422	200.000,00
SP	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	36000219074201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2765934	100.000,00
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE	36000218194201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	2039230	300.000,00
SP	SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE SERRANA	36000218537201800	250.000,00	81785125 81785125	102.000,00 148.000,00	10122201545250001 10122201545250001	6377211 2027569	102.000,00 148.000,00
SP	SUZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUZANO	36000218937201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	5702844	200.000,00
SP	TABAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABAPUA	36000210044201800	50.000,00	81785125	50.000,00	10122201545250001	2084074	50.000,00
SP	TAMBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000217780201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2749203	100.000,00
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218657201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2097877	100.000,00
TO	ANANAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANAS	36000210365201800	140.000,00	81785125	140.000,00	10122201545250001	6499104	140.000,00
TO	LAGOA DA CONFUSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSAO	36000218552201800	81.757,00	81785125	81.757,00	10122201545250001	7702760	81.757,00
TOTAL		53 PROPOSTAS				13.033.862,00			

MG	PIUMHI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282560201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
MG	PONTO DOS VOLANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000284493201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MG	PORTEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEIRINHA	36000282133201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
MG	POTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTE	36000283122201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MG	RIACHINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHINHO MG	36000284673201900	100.001,00	0000	1030120152E890001
MG	RIO POMBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO POMBA	36000282800201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
MG	ROMARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282228201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SACRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SACRAMENTO	36000282613201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	36000283136201900	80.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SANTANA DE PIRAPAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282637201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SANTANA DO JACARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282576201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SANTANA DO RIACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTANA DO RIACHO	36000282522201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SANTO ANTONIO DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000283293201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282362201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	36000282858201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SAO JOAO DO PACUÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000282614201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SAO JOAQUIM DE BICAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000283156201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SAO PEDRO DA UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000284658201900	50.001,00	0000	1030120152E890001
MG	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	36000282520201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	36000283148201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	36000283305201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SEM-PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SEM PEIXE	36000284018201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SETUBINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SETUBINHA	36000285080201900	100.001,00	0000	1030120152E890001
MG	SIMONESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282928201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MG	TAIOBEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAIOBEIRAS	36000282593201900	750.000,00	0000	1030120152E890001
MG	TARUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARUMIRIM	36000283637201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MG	TRES MARIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000283125201900	350.000,00	0000	1030120152E890001
MG	TURMALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000285147201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MG	TURVOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281934201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
MG	UBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAI	36000284703201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
MG	VARZEA DA PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282665201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MG	VIRGEM DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIRGEM DA LAPA	36000283607201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000283264201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
TOTAL			160 PROPOSTA(S)	38.043.574,00		

PORTARIA Nº 3.672, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.147, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	P.O.	FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AM	TEFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / TEFE-AM	36000285476201900	1.237.691,00	0000	1030220152E900001	6452396	1.237.691,00
BA	GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUANAMBI	36000287733201900	878.000,00	0000	1030220152E900001	6613306	878.000,00
BA	IBIASSUCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIASSUCE	36000287851201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	3912108	300.000,00



BA	SALVADOR	FUNDO SAUDE	ESTADUAL DO ESTADO DA BAHIA	DE DA	36000288037201900	4.000.000,00	0000	1030220152E900001	7106521	4.000.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO SAUDE	ESTADUAL DO ESTADO DA BAHIA	DE DA	36000288040201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	2799731	1.000.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO SAUDE	ESTADUAL DO ESTADO DA BAHIA	DE DA	36000288042201900	3.000.000,00	0000	1030220152E900001	7106521	3.000.000,00
BA	SAO FELIX DO CORIBE	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL SAUDE	DE	36000288080201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	9245669	500.000,00
CE	CRUZ	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL SAUDE DE CRUZ	DE	36000285260201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	6516041	300.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL SAUDE	DE	36000286388201900	10.000.000,00	0000	1030220152E900001	5186366	10.000.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL SAUDE	DE	36000286450201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	5186366	1.000.000,00
CE	IGUATU	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL SAUDE DE IGUATU	DE	36000288530201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	6452205	1.000.000,00
CE	NOVA RUSSAS	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL SAUDE DE NOVA RUSSAS	DE	36000288322201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6451101	100.000,00
ES	ARACRUZ	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL SAUDE DE ARACRUZ	DE	36000279329201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	2650460	200.000,00
ES	JOAO NEIVA	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL SAUDE DE JOAO NEIVA	DE	36000284567201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	2403242	200.000,00
ES	NOVA VENEZIA	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL SAUDE	DE	36000272135201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	6568483	200.000,00
ES	VITORIA	FUNDO SAUDE - FES	ESTADUAL SAUDE - FES	DE	36000272088201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	2494442	200.000,00
ES	VITORIA	FUNDO SAUDE - FES	ESTADUAL SAUDE - FES	DE	36000272089201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	2447029	200.000,00
ES	VITORIA	FUNDO SAUDE - FES	ESTADUAL SAUDE - FES	DE	36000272093201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	2485680	200.000,00
ES	VITORIA	FUNDO SAUDE - FES	ESTADUAL SAUDE - FES	DE	36000272103201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	2650533	200.000,00
ES	VITORIA	FUNDO SAUDE - FES	ESTADUAL SAUDE - FES	DE	36000272107201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	7557523	200.000,00
GO	ALTO PARAISO GOIAS	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL SAUDE DE ALTO PARAISO	DE	36000273511201900	143.561,00	0000	1030220152E900001	5859417	143.561,00
GO	AMARALINA	FUNDO SAUDE - AMARALINA	MUNICIPAL SAUDE - AMARALINA	DE	36000273452201900	55.545,00	0000	1030220152E900001	6450954	55.545,00
GO	ANAPOLIS	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL SAUDE	DE	36000287759201900	700.000,00	0000	1030220152E900001	3794407	200.000,00
GO	APARECIDA GOIANIA	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL SAUDE DE APARECIDA GOIANIA	DE	36000287766201900	680.000,00	0000	1030220152E900001	2361787	500.000,00
GO	ARUANA	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL SAUDE DE ARUANA	DE	36000273755201900	250.000,00	0000	1030220152E900001	7319401	680.000,00
GO	BELA VISTA GOIAS	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL SAUDE	DE	36000273450201900	400.000,00	0000	1030220152E900001	6775373	250.000,00
GO	BELA VISTA GOIAS	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL SAUDE	DE	36000273450201900	400.000,00	0000	1030220152E900001	5872111	400.000,00
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL SAUDE	DE	36000273752201900	170.000,00	0000	1030220152E900001	5364485	170.000,00
GO	CAMPOS BELOS	FUNDO SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS GO	MUNICIPAL SAUDE	DE	36000273446201900	550.000,00	0000	1030220152E900001	6369065	550.000,00
GO	CARMO DO VERDE	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL SAUDE	DE	36000273533201900	140.936,00	0000	1030220152E900001	6549179	140.936,00
GO	CAVALCANTE	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL SAUDE DE CAVALCANTE GO	DE	36000273434201900	293.479,00	0000	1030220152E900001	6425690	293.479,00
GO	CEFES	FUNDO SAUDE DE CERES	MUNICIPAL SAUDE DE CERES	DE	36000285039201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	6533957	300.000,00
GO	CIDADE OCIDENTAL	FMS DE SAUDE	MUNICIPAL SAUDE CIDADE OCIDENTAL	DE	36000273520201900	400.000,00	0000	1030220152E900001	3866718	400.000,00
GO	COLINAS DO SUL	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL SAUDE	DE	36000273453201900	144.697,00	0000	1030220152E900001	6501397	144.697,00
GO	CRIXAS	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL SAUDE DE CRIXAS	DE	36000273502201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	6589049	500.000,00
GO	ESTRELA DO NORTE	FUNDO SAUDE-FMS	MUNICIPAL SAUDE-FMS	DE	36000273493201900	74.713,00	0000	1030220152E900001	6449174	74.713,00
GO	FORMOSA	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL SAUDE	DE	36000286329201900	1.600.000,00	0000	1030220152E900001	6358403	1.600.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL SAUDE	DE	36000288192201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	2338351	1.000.000,00
GO	GOIAIUBA	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL SAUDE	DE	36000273525201900	170.000,00	0000	1030220152E900001	2695952	170.000,00
GO	INHUMAS	FUNDO SAUDE DE INHUMAS	MUNICIPAL SAUDE DE INHUMAS	DE	36000287862201900	338.000,00	0000	1030220152E900001	6486983	338.000,00
GO	IPORA	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL SAUDE	DE	36000287937201900	320.000,00	0000	1030220152E900001	6490395	320.000,00
GO	ITAPURANGA	FUNDO SAUDE DE ITAPURANGA	MUNICIPAL SAUDE DE ITAPURANGA	DE	36000286226201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	6545734	200.000,00
GO	JARAGUA	FUNDO SAUDE - JARAGUA	MUNICIPAL SAUDE - JARAGUA	DE	36000273604201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6594204	100.000,00
GO	MAURILANDIA	FUNDO SAUDE DE MAURILANDIA	MUNICIPAL SAUDE DE MAURILANDIA	DE	36000273429201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	6417558	150.000,00
GO	MONTIVIDU DO NORTE	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL SAUDE FMS MONTIVIDU DO NORTE	DE	36000273765201900	76.427,00	0000	1030220152E900001	6389872	76.427,00
GO	MUNDO NOVO	MUNICIPIO DE MUNDO NOVO - FMS	MUNICIPAL SAUDE	DE	36000273442201900	170.000,00	0000	1030220152E900001	6454690	170.000,00
GO	NIQUELANDIA	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL SAUDE	DE	36000287800201900	350.000,00	0000	1030220152E900001	6815820	350.000,00
GO	NOVA CRIXAS	FUNDO SAUDE NOVA CRIXAS	MUNICIPAL SAUDE NOVA CRIXAS	DE	36000273441201900	170.000,00	0000	1030220152E900001	6546641	170.000,00
GO	PADRE BERNARDO	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL SAUDE	DE	36000273425201900	374.707,00	0000	1030220152E900001	6439896	374.707,00
GO	PIRACAJUBA	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL SAUDE	DE	36000273440201900	170.000,00	0000	1030220152E900001	6385966	170.000,00
GO	PIRACAJUBA	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL SAUDE	DE	36000287790701900	150.000,00	0000	1030220152E900001	6385966	150.000,00
GO	PLANALINA	FUNDO SAUDE DE PLANALINA-GO	MUNICIPAL SAUDE DE PLANALINA-GO	DE	36000273523201900	250.000,00	0000	1030220152E900001	6737412	250.000,00
GO	PONTALINA	FUNDO SAUDE DE PONTALINA	MUNICIPAL SAUDE DE PONTALINA	DE	36000287737201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	5973864	200.000,00
GO	QUIRINOPOIS	FUNDO SAUDE - QUIRINOPOIS	MUNICIPAL SAUDE - QUIRINOPOIS	DE	36000273497201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	7094086	200.000,00
GO	RIO QUENTE	FUNDO SAUDE DE RIO QUENTE	MUNICIPAL SAUDE DE RIO QUENTE	DE	36000273439701900	68.673,00	0000	1030220152E900001	6700195	68.673,00



GO	RUBIATABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000273499201900	350.000,00	0000	1030220152E900001	6587488	350.000,00
GO	SAO JOAO D'ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000273508201900	273.595,00	0000	1030220152E900001	6156355	273.595,00
GO	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SMA FMS	DE	36000273432201900	170.000,00	0000	1030220152E900001	6500293	170.000,00
GO	URUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUANA	DE	36000283743201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6541313	100.000,00
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000273582201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	2145960	150.000,00
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CAMPO BELO-MG	DE	36000270345201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2192020	100.000,00
MG	CARMO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000271675201900	50.000,00	0000	1030220152E900001	6847935	50.000,00
MG	CARMO DO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMO DO PARANAIBA - MG	DE	36000282844201900	120.000,00	0000	1030220152E900001	2118246	120.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	DE	36000288297201900	3.040.001,00	0000	1030220152E900001	2118661	3.040.001,00
MG	LAVRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000285659201900	250.000,00	0000	1030220152E900001	6887899	250.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000271742201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	2219646	300.000,00
MG	RIO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARANAIBA	DE	36000272261201900	120.000,00	0000	1030220152E900001	6539327	120.000,00
MG	UNAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNAI	DE	36000286647201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2184788	100.000,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000287840201900	6.528.000,00	0000	1030220152E900001	5347149	6.528.000,00
MT	BARRA DO BUGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO BUGRES	DE	36000272081201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	6463002	300.000,00
PA	ABAETETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAETETUBA	DE	36000288200201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	6533655	500.000,00
PA	ANANINDEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000287788201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	9023127	500.000,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	DE	36000288135201900	278.000,00	0000	1030220152E900001	2314436	278.000,00
PA	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	DE	36000288165201900	267.000,00	0000	1030220152E900001	6551939	267.000,00
PA	MARABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA	DE	36000288204201900	1.500.000,00	0000	1030220152E900001	6425119	1.500.000,00
PA	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000288234201900	203.184,00	0000	1030220152E900001	6583431	203.184,00
PA	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000288189201900	700.000,00	0000	1030220152E900001	7211848	700.000,00
PA	SANTAREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	DE	36000270302201900	2.000.000,00	0000	1030220152E900001	6620833	2.000.000,00
PA	SENADOR JOSE PORFIRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR JOSE PORFIRIO	DE	36000288131201900	250.000,00	0000	1030220152E900001	7477701	250.000,00
PB	ARARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARARA - PB	DE	36000278943201900	98.101,00	0000	1030220152E900001	6416101	98.101,00
PB	BOQUEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000273186201900	948.000,00	0000	1030220152E900001	6414206	948.000,00
PB	CAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000271461201900	50.000,00	0000	1030220152E900001	6426492	50.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000271595201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	2399741	1.000.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000273644201900	22.000,00	0000	1030220152E900001	2399741	22.000,00
PB	PIRIPITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRIPITUBA	DE	36000272245201900	70.000,00	0000	1030220152E900001	6230423	70.000,00
PB	SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOUSA	DE	36000288331201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	6393373	1.000.000,00
PE	CAMARA GIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000271000201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	6565956	150.000,00
PE	SAO LOURENCO DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000270540201900	437.595,00	0000	1030220152E900001	6563694	437.595,00
PI	JAICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	DE	36000287811201900	350.000,00	0000	1030220152E900001	2323176	350.000,00
PI	SAO PEDRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000288446201900	67.433,00	0000	1030220152E900001	2593556	67.433,00
PR	APUCARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA	DE	36000287943201900	180.000,00	0000	1030220152E900001	2439360	180.000,00
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000286128201900	600.000,00	0000	1030220152E900001	0014117	600.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DA	36000284976201900	170.000,00	0000	1030220152E900001	0015644	170.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DA	36000288016201900	130.000,00	0000	1030220152E900001	0015644	130.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DA	36000288017201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	0015563	150.000,00
PR	GOIOERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIOERE	DE	36000288103201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2735970	100.000,00
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000288151201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2586525	100.000,00
RJ	CANTAGALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTAGALO	DE	36000271571201900	232.987,00	0000	1030220152E900001	2267713	232.987,00
RJ	CONCEICAO DE MACABU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DE MACABU	DE	36000287882201900	499.999,00	0000	1030220152E900001	7517017	499.999,00
RJ	DUAS BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUAS BARRAS	DE	36000270979201900	412.314,00	0000	1030220152E900001	2267934	412.314,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	DE	36000287816201900	3.000.000,00	0000	1030220152E900001	5371120	3.000.000,00



RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	DE	36000288358201900	2.800.000,00	0000	1030220152E900001	5371120	2.800.000,00
RJ	ITAPERUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000287838201900	528.000,00	0000	1030220152E900001	7459300	528.000,00
RJ	MAGÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGÉ	DE	36000284547201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	6473245	1.000.000,00
RJ	MAGÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGÉ	DE	36000288159201900	680.000,00	0000	1030220152E900001	6473245	680.000,00
RJ	MAGÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGÉ	DE	36000288218201900	2.000.000,00	0000	1030220152E900001	6473245	2.000.000,00
RJ	NOVA IGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000273178201900	2.000.000,00	0000	1030220152E900001	6212131	2.000.000,00
RJ	NOVA IGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000273179201900	2.000.000,00	0000	1030220152E900001	6212131	2.000.000,00
RJ	PARAIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBA DO SUL	DE	36000273424201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	2276127	150.000,00
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	DE	36000288044201900	499.998,00	0000	1030220152E900001	2275155	499.998,00
RJ	SÃO FIDELIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000284695201900	700.000,00	0000	1030220152E900001	6583628	700.000,00
RJ	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	DE	36000287920201900	1.040.001,00	0000	1030220152E900001	6385028	1.040.001,00
RJ	SÃO GONÇALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO GONÇALO	DE	36000273528201900	1.600.000,00	0000	1030220152E900001	6353797	1.600.000,00
RJ	SÃO GONÇALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO GONÇALO	DE	36000288163201900	2.528.000,00	0000	1030220152E900001	6353797	2.528.000,00
RJ	TERESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS	DE	36000287804201900	2.000.000,00	0000	1030220152E900001	2297795	2.000.000,00
RN	SÃO MIGUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL	DE	36000287934201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	5397715	300.000,00
RN	SERRA CAIADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	DE	36000288241201900	264.616,00	0000	1030220152E900001	6373054	264.616,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	DE	36000288509201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2261987	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	DE	36000288510201900	250.000,00	0000	1030220152E900001	2262010	250.000,00
RS	QUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000285426201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2248247	500.000,00
SC	ARARANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARANGUA	DE	36000287363201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	2647109	150.000,00
SC	CACADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR	DE	36000288134201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	7301784	100.000,00
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA/SC	DE	36000288276201900	1.800.000,00	0000	1030220152E900001	6507506	1.800.000,00
SC	GAROPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAROPABA	DE	36000288155201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6361811	100.000,00
SC	ITAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJAI	DE	36000269239201900	2.250.000,00	0000	1030220152E900001	2522691	2.250.000,00
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	DE	36000288027201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	5374588	1.000.000,00
SC	SÃO BENTO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BENTO DO SUL	DE	36000288139201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	5368332	150.000,00
SE	LARANJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000285733201900	452.130,00	0000	1030220152E900001	6346901	452.130,00
SP	ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000270224201900	312.541,00	0000	1030220152E900001	6550800	312.541,00
SP	BAR RI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAR RI	DE	36000288481201900	178.000,00	0000	1030220152E900001	2791676	178.000,00
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	DE	36000271142201900	886.617,00	0000	1030220152E900001	2688433	100.000,00
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	DE	36000271142201900	886.617,00	0000	1030220152E900001	6537936	786.617,00
SP	COLOMBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLOMBIA	DE	36000271096201900	111.481,00	0000	1030220152E900001	6640109	111.481,00
SP	COSMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000270816201900	315.590,00	0000	1030220152E900001	6390781	315.590,00
SP	FRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCA	DE	36000270385201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	5974690	1.000.000,00
SP	ITUVERAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUVERAVA	DE	36000270579201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2751704	500.000,00
SP	ITUVERAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUVERAVA	DE	36000270818201900	1.500.000,00	0000	1030220152E900001	2751704	1.500.000,00
SP	MÓCOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MÓCOCA	DE	36000272423201900	265.105,00	0000	1030220152E900001	6384471	265.105,00
SP	OSASCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OSASCO	DE	36000270575201900	3.216.633,00	0000	1030220152E900001	6123031	3.216.633,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000270733201900	1.500.000,00	0000	1030220152E900001	4049020	1.500.000,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000287745201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	4049020	100.000,00
SP	PALM TAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000288515201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2080958	100.000,00
SP	PIRAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU	DE	36000271199201900	1.500.000,00	0000	1030220152E900001	2081350	1.500.000,00
SP	SANTANA PARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA PARNAIBA	DE	36000270813201900	529.978,00	0000	1030220152E900001	6359876	529.978,00
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	DE	36000271361201900	5.000.000,00	0000	1030220152E900001	2705648	5.000.000,00
SP	SÃO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	DE	36000280255201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	2705982	1.000.000,00
SP	SÃO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	DE	36000287527201900	6.300.000,00	0000	1030220152E900001	2090236	6.300.000,00
SP	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	DE	36000273897201900	1.500.000,00	0000	1030220152E900001	2091593	500.000,00
SP	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	DE	36000288030201900	930.000,00	0000	1030220152E900001	2089696	1.000.000,00
SP	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	DE	36000288030201900	930.000,00	0000	1030220152E900001	2077655	930.000,00
SP	SUMARÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	DE	36000270853201900	2.061.172,00	0000	1030220152E900001	5986648	2.061.172,00
SP	TABOÃO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TABOÃO DA SERRA	DE	36000272606201900	1.062.708,00	0000	1030220152E900001	7198094	1.062.708,00
SP	TAUBATÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000271084201900	832.091,00	0000	1030220152E900001	2033240	832.091,00
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000272631201900	627.915,00	0000	1030220152E900001	6559905	627.915,00
TOTAL				151 PROPOSTAS	122.367.214,00				



**Ministério da Saúde**
Gabinete do Ministro**PORTARIA Nº 395, DE 14 DE MARÇO DE 2019**

Dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 40, § 5º, inciso II, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, no exercício de 2019.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de emendas parlamentares de que trata esta Portaria poderão ser destinadas aos estados, Distrito Federal e municípios para:

I - incremento temporário dos Tetos de Média e Alta Complexidade - Teto MAC e do Piso de Atenção Básica - PAB, nos termos do Capítulo II;

II - financiamento do transporte de pacientes no âmbito do SAMU 192 e da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, nos termos do Capítulo III;

III - financiamento do transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realização de procedimentos de caráter eletivo, nos termos do Capítulo IV; e

IV - financiamento de ambulâncias de transporte tipo "A" destinadas à remoção simples e eletiva no âmbito do SUS, nos termos do Capítulo V.

Art. 2º A execução dos recursos de que trata esta Portaria deverá observar a legislação sobre execução orçamentária e financeira, devendo ser observados:

I - o disposto no art. 3º, § 2º, inciso I, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

II - a vedação da aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares individuais para pagamento de pessoal e encargos sociais; e

III - os requisitos e limites estabelecidos nesta Portaria, que, uma vez não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares.

Art. 3º As orientações gerais sobre programas disponíveis e diretrizes do Ministério da Saúde para a aplicação das emendas parlamentares no exercício de 2019 constarão na Cartilha para Apresentação de Propostas no Ministério da Saúde 2019, que será disponibilizada no site www.portalfns.saude.gov.br.

CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 4º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade será destinada ao:

I - custeio de unidades públicas sob gestão de Estados, Distrito Federal e Municípios, devendo o recurso ser destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para o conjunto de estabelecimentos de saúde cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, limitado em até 100% (cem por cento) da produção total aprovada na média e alta complexidade dessas unidades no exercício de 2018; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado, devendo o recurso ser destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 100% (cem por cento) da produção aprovada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2018.

§ 1º A não observância dos requisitos e limites previstos nos incisos do caput configurará impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar.

§ 2º Os recursos de que trata o inciso I do caput serão aplicados na manutenção das unidades públicas sob gestão do ente federativo, devendo ser dirigidos às ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade.

§ 3º Para a transferência dos recursos previstos no inciso II do caput, o gestor local do SUS deverá observar a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congênere com o ente federativo, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo valor englobe a totalidade dos recursos a serem repassados para o desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção de média e alta complexidade para cumprimento de metas.

Art. 5º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica observará o valor máximo, por Município, de até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no exercício de 2018 para desenvolvimento de ações de atenção básica.

§ 1º A não observância dos requisitos e limite previstos no caput configurará impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar.

§ 2º Os recursos de que trata este artigo serão aplicados na manutenção de unidades de atenção básica à saúde, para desenvolvimento de ações e serviços relacionados à atenção básica.

Art. 6º A Secretaria de Atenção à Saúde disponibilizará, no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, os valores máximos que poderão ser adicionados temporariamente:

I - ao Piso da Atenção Básica de cada Município; e

II - ao Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser considerado:

- a) o conjunto da produção das unidades públicas sob gestão do ente federado; ou
- b) a produção do estabelecimento de saúde, no caso de entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 7º Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município acessará o Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas do Fundo Nacional de Saúde, disponível em www.portalfns.gov.br, e indicará como objeto o incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade; e

II - caso o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município tenha indicado como objeto o incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá ser informado o número do CNES:

- a) do estabelecimento de saúde, quando os recursos forem destinados a entidade privada sem fins lucrativos; ou
- b) da Secretaria de Saúde local, quando os recursos forem destinados ao conjunto das unidades públicas sob gestão do ente federativo.

Parágrafo único. Na hipótese de o gestor do fundo de saúde não realizar a indicação, o saldo de recursos será devolvido ao parlamentar autor da emenda, para nova indicação.

Art. 8º As emendas parlamentares de que trata este Capítulo serão realizadas:

I - no caso do art. 4º, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um), no Grupo de Natureza de Despesa - GND 3 e na ação orçamentária 2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas; e

II - no caso do art. 5º, na Modalidade de Aplicação 41, na GND 3 e na ação orçamentária 2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este Capítulo serão transferidos, nos termos dos § 9º e § 16 do art. 166 da Constituição, em até seis parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS DE INVESTIMENTO PARA FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE DE PACIENTES NO ÂMBITO DO SAMU 192 E DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 9º O financiamento de veículos para o transporte de pacientes no Programa SAMU 192 e para o transporte adaptado acessível no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência deverá ser realizado por meio do acesso do gestor do fundo de saúde estadual, municipal ou do Distrito Federal ao Sistema de Gerenciamento e Cadastro de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, após a indicação parlamentar.

§ 1º O gestor do fundo de saúde estadual, municipal ou do Distrito Federal informará o quantitativo de veículos necessários por CNES, conforme o volume de recursos alocados pelo parlamentar.

§ 2º O quantitativo máximo de veículos por município ou CNES será o estabelecido pela área técnica conforme o disposto nos arts. 10 e 11.

§ 3º O parlamentar, em sua indicação, deverá observar o valor de referência para aquisição do veículo, indicando recursos suficientes.

§ 4º Será publicada portaria informando CNPJ do fundo beneficiado, município, CNES, tipo e quantitativo de veículos, número da emenda e valor, cuja contratação está autorizada devido ao aporte de recursos oriundos de emendas parlamentares com execução autorizada pelos órgãos competentes.

§ 5º No caso de transporte adaptado acessível no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, as emendas poderão ser destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, devendo a proposta ser cadastrada pela entidade responsável, em consonância com os critérios dispostos no art. 10, e a sua execução ocorrerá por meio de instrumento de convênio celebrado com o Ministério da Saúde, nos termos da legislação pertinente.

Art. 10. O financiamento de veículo de transporte adaptado para pessoas com deficiência dentro de Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência será realizado conforme os seguintes critérios:

I - o veículo a ser adquirido deverá estar vinculado a um Centro Especializado em Reabilitação - CER, habilitado junto ao Ministério da Saúde;

II - a especificação do veículo de transporte adaptado a ser adquirido deverá seguir a descrição no Sistema de Gerenciamento de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais - SIGEM, disponível para consulta em www.portalfns.saude.gov.br; e

III - a indicação do número de veículos para transporte adaptado por CER deve considerar a tipologia de habilitação, nos seguintes termos:

- a) CER II: até um veículo de transporte adaptado;
- b) CER III: até dois veículos de transporte adaptado; e
- c) CER IV: até três veículos de transporte adaptado.

Art. 11. O financiamento de ambulâncias para o SAMU 192 será realizado exclusivamente para renovação de frota de veículos cadastrados no SCNES e habilitados, observados os seguintes critérios:

- I - poderão ser renovadas as ambulâncias com três ou mais anos de uso habilitadas e sem renovação; e

II - não poderão ser renovadas as ambulâncias que:

a) não cumpram os requisitos previstos no Capítulo I do Título II do Livro II do Anexo III à Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e nas Seções VI, VII e VIII do Capítulo II do Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017 e suas alterações;

b) apresentem habilitações pendentes;

c) tenham irregularidade apontada por órgãos de controle ou pela área técnica; ou

d) estejam inoperantes por falta de recursos humanos.

§ 1º A especificação de veículo a ser adquirido deverá seguir a disponível no SIGEM, disponível para consulta em www.portalfns.saude.gov.

§ 2º Será utilizado o critério de idade da frota, em anos, conforme o ano de habilitação do veículo para início da contagem.

§ 3º O veículo renovado deverá ser destinado prioritariamente a suprir a necessidade de reserva técnica, que é 30% da frota habilitada.

Art. 12. A destinação e manutenção dos veículos adquiridos são de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 13. Os veículos de que trata esse Capítulo deverão ser adquiridos pela gestão local contemplada, conforme os fluxos e procedimentos atuais de execução das referidas políticas.

§ 1º Dentro do cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento, os recursos serão transferidos aos entes beneficiados, nos termos do Capítulo I do Título VII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º Após a transferência dos recursos, os entes poderão aderir à ata de registro de preços vigente do Ministério da Saúde.

§ 3º Será permitida a aquisição por mecanismo diverso do previsto no § 2º deste artigo, contanto que se demonstre a vantajosidade econômica da aquisição, e que o bem a ser adquirido cumpre os requisitos técnicos descritos no Termo de Referência ao último Edital publicado pelo Ministério da Saúde.

Art. 14. A emenda parlamentar que financiar a aquisição de veículo nos termos deste Capítulo deverá ser realizada na ação orçamentária 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, Grupo de Natureza de Despesa 4, e, no caso do SAMU, também na ação 8933 - Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial.

Art. 15. As coordenações responsáveis pelos Programas de que trata este Capítulo divulgarão, na página do Fundo Nacional de Saúde, instruções para orientar os Estados, Distrito Federal e Municípios interessados, informando e atualizando, a qualquer momento, os Municípios e cadastros no SCNES identificados como passíveis de serem beneficiados, bem como os valores de referência por veículo, obtidos no SIGEM.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS DE INVESTIMENTO PARA FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE USUÁRIOS PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CARÁTER ELETIVO NO ÂMBITO DO SUS

Art. 16. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares para aquisição de veículos destinados à implantação do transporte sanitário eletivo para o deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS.

Art. 17. O transporte sanitário eletivo coletivo é destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, observadas as seguintes condições:

I - deve ser utilizado em situações previsíveis de atenção programada, com a realização de procedimentos regulados e agendados, sem urgência, realizado por veículos tipo lotação conforme especificação disponível no SIGEM;

II - destina-se à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresentam risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento ou de transporte em decúbito horizontal; e

III - aplica-se ao deslocamento programado no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação.

Art. 18. As emendas parlamentares deverão ser destinadas ao financiamento de veículos componente de projetos técnicos de implantação do transporte sanitário coletivo para o deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, inseridos em políticas estaduais, municipais e do Distrito Federal de sistemas de transporte em saúde e previstos no planejamento regional integrado, conforme estabelecido no art. 30 da Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Os gestores municipais e estaduais deverão observar a elaboração dos projetos técnicos, que deverá considerar as diretrizes do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS, conforme Resolução nº 13/CIT, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 19. O gestor do Fundo de Saúde Municipal, Estadual ou do Distrito Federal informará o quantitativo de veículos necessários conforme o projeto técnico elaborado e aprovado em Comissão Intergestores Bipartite - CIB, observadas as seguintes condições:

I - o quantitativo de veículos descrito no projeto técnico compreende o conjunto de veículos necessários ao cumprimento da programação efetiva de transporte e é definido pela estimativa de assentos/dia por município e pela tipologia de veículos disponíveis no SIGEM; e

II - a metodologia de cálculo para estimar a necessidade de assentos/dia por município deverá considerar os parâmetros de planejamento e programação estabelecidos de acordo com as realidades epidemiológicas e de oferta de serviços e previstos no planejamento, programação anual de saúde e pactuação no âmbito das respectivas CIB.

Parágrafo único. O número máximo de veículos a ser financiado nos termos deste Capítulo, por município e Distrito Federal, será determinado de acordo com o número de habitantes, na seguinte forma:

I - até 19.999 (dezenove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 1 (um) veículo terrestre e 1 (um) veículo aquático;

II - de 20.000 (vinte mil) a 49.999 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 2 (dois) veículos terrestres e 2 (dois) veículos aquáticos;

III - de 50.000 (cinquenta mil) a 99.999 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 3 (três) veículos terrestres e 3 (três) veículos aquáticos; e

IV - acima de 100.000 (cem mil) habitantes: até 4 (quatro) veículos terrestres e 4 (quatro) veículos aquáticos.

Art. 20. A emenda parlamentar deverá onerar as seguintes funcionais programáticas:

I - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, GND 4, na modalidade de aplicação 31 ou 41, quando a proposta de projeto for analisada e aprovada pelo Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência, com indicação de CNES de central de gestão em saúde; ou

II - 10.302.2015.8581 - Estruturação de Unidades de Atenção Básica em Saúde, GND 4, na modalidade de aplicação 31 ou 41, quando a proposta de projeto for analisada e aprovada pelo Departamento de Atenção Básica, com indicação de CNES de unidade de atenção básica de saúde ou central de gestão em saúde.

Art. 21. A análise, a aprovação e a execução da proposta de projeto ocorrerão nos termos do Capítulo I do Título VII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, observados os seguintes trâmites e condições:

I - a proposta de projeto cadastrada será analisada pelo Departamento de Atenção Básica - DAB/SAS/MS;

II - a existência de uma estrutura de regulação do acesso à Atenção à Saúde é pré-requisito para a implantação do transporte sanitário eletivo de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS;

III - a inserção da Resolução da CIB que aprovou o projeto técnico de transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS;

IV - os gestores deverão obedecer o prazo mínimo de 3 (três) anos para aquisição de novos veículos, para os municípios que já receberam recursos e já atingiram o número máximo de veículos por município; e

V - a inclusão de justificativa demonstrando a necessidade do transporte eletivo de pacientes, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) municípios beneficiados, público alvo, municípios de referência; e

b) parâmetros aplicados para dimensionar a programação de transporte e necessidade de assentos/dia por município e número de veículos.

Parágrafo único. A Resolução da CIB de que trata o inciso III não pode ter sido aprovada "ad referendum" e deve ter sido aprovada nos últimos seis meses antes da apresentação do projeto.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS DE INVESTIMENTO PARA FINANCIAMENTO DE AMBULÂNCIAS DE TRANSPORTE TIPO "A" DESTINADAS À REMOÇÃO SIMPLES E ELETIVA NO ÂMBITO DO SUS

Art. 22. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares para aquisição de ambulância tipo A para a remoção simples e eletiva de pacientes no âmbito do SUS.

Art. 23. Para efeitos deste Capítulo, a ambulância Tipo A é definida como veículo destinado ao transporte por indicação clínica, por condição de caráter temporário ou permanente, em decúbito horizontal de pacientes que não apresentem risco de vida, para remoção simples e de caráter eletivo, conforme classificação estabelecida pela Portaria nº 2.048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002, e observadas as seguintes condições:

I - as ambulâncias de transporte deverão dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente:

a) sinalizador óptico e acústico;

b) equipamento de comunicação;

c) maca com rodas;

d) suporte para soro e oxigênio medicinal; e

e) devem ser tripuladas por 2 (dois) profissionais, sendo um o condutor de ambulância e o outro um Técnico ou Auxiliar de enfermagem;

II - aplica-se ao deslocamento programado no próprio município de residência ou para outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação e articulação com as estruturas de regulação de acesso; e

III - a ambulância de transporte poderá ser utilizada em casos de alta ou internações hospitalares, atendimentos domiciliares e para realização de procedimentos ambulatoriais na Rede de Atenção à Saúde.

Art. 24. Em relação ao transporte no pré-hospitalar e inter-hospitalar, aplicam-se as diretrizes técnicas estabelecidas pela Portaria nº 2.048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002.

§ 1º Onde não houver central de regulação estabelecida para o transporte inter-hospitalar, a responsabilidade pelo transporte do paciente é do médico solicitante.

§ 2º O gestor local deverá observar a vedação de remoção de pacientes sem contato prévio com a instituição/serviço potencialmente receptor.

Art. 25. A emenda parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, GND 4, na modalidade de aplicação 31 ou 41.

Art. 26. As emendas parlamentares deverão ser destinadas ao financiamento de veículos componente de projetos técnicos de aquisição de ambulância tipo A para a remoção simples e eletiva de pacientes no âmbito do SUS.

Parágrafo único. Os gestores municipais e estaduais deverão observar a elaboração dos projetos técnicos, para fins do caput, nos termos deste Capítulo.

Art. 27. A análise, a aprovação e a execução da proposta de projeto ocorrerão nos termos do Capítulo I do Título VII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, observados os seguintes trâmites e condições:

I - a inclusão de justificativa demonstrando a necessidade do transporte eletivo de pacientes, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) a necessidade do transporte, público alvo e parâmetros aplicados para dimensionar a programação do transporte;

b) informação sobre a pactuação regional que estabelece as referências para atenção hospitalar e especializado;

c) informação sobre a cobertura da Atenção Básica;

d) descrição da organização dos Serviços de Atenção às Urgências e Emergências; e

e) descrição da capacidade instalada e organização da Rede de Atenção à Saúde na região;

II - a existência de uma estrutura de regulação do acesso à Atenção à Saúde é pré-requisito para a aquisição de ambulância tipo A para a remoção simples e eletiva de pacientes no âmbito do SUS;

III - a inserção da Resolução CIB que aprovou o projeto técnico de aquisição de ambulância tipo A para a remoção simples e eletiva de pacientes no âmbito do SUS;

IV - a inserção do Relatório do Sistema Nacional de Regulação - SISREG; e

V - os gestores deverão obedecer o prazo mínimo de 3 (três) anos para aquisição de novos veículos, para os municípios que já receberam recursos e já atingiram o número máximo de veículos por município.

§ 1º A proposta de projeto cadastrada será analisada pelo Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - DAHU/SAS/MS.

§ 2º A aprovação do quantitativo de veículos, por município, será o estabelecido pela área técnica após análise da justificativa de necessidade informada.

§ 3º A Resolução da CIB de que trata o inciso III não pode ter sido aprovada "ad referendum" e deve ter sido aprovada nos últimos seis meses antes da apresentação do projeto.

§ 4º O número máximo de veículos a ser financiado nos termos deste Capítulo, por município e Distrito Federal, será determinado de acordo com o número de habitantes, na seguinte forma:

I - até 19.999 (dezenove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 1 (um) veículo terrestre e 1 (um) veículo aquático;

II - de 20.000 (vinte mil) a 49.999 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 2 (dois) veículos terrestres e 2 (dois) veículos aquáticos;

III - de 50.000 (cinquenta mil) a 99.999 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 3 (três) veículos terrestres e 3 (três) veículos aquáticos; e

IV - acima de 100.000 (cem mil) habitantes: até 4 (quatro) veículos terrestres e 4 (quatro) veículos aquáticos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Para fins do disposto nos Capítulos IV e V, os gestores locais deverão observar o seguinte:

I - a especificação do veículo passível de financiamento é a constante no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS - SIGEM, disponível em www.fns.saude.gov.br;

II - nos termos do art. 664 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, os veículos deverão ser inseridos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES no prazo até 90 (noventa) dias contado da data de seu recebimento pelo ente federativo beneficiário, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema; e

III - Os estados, o Distrito Federal e os municípios beneficiados poderão realizar adesão a ata de registro de preços do Ministério da Saúde vigente com vistas à aquisição dos veículos de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. A destinação e o custeio fixo e variável dos veículos adquiridos, nos termos dos Capítulos IV e V, são de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria, observadas as seguintes definições:

I - custeio fixo: as despesas administrativas e as referentes a impostos, emplacamento e documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza e rastreamento, entre outras; e

II - custeio variável: as despesas relativas ao custo por quilômetros rodados, entre outras.

Art. 29. Sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pelo Ministério da Saúde, a comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos arts. 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 30. É vedado o repasse de recursos de emendas parlamentares para entidades com fins lucrativos.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



**Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro**

PORTARIA 3.299, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Portaria nº 395/GM/MS, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 40, § 5º, inciso II, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 395/GM/MS, de 14 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º A Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres, ou os aditivos aos instrumentos já existentes, de que trata o § 3º do art. 4º deverão considerar o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos, com preferência para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à entidade privada sem fins lucrativos contratada.

§ 1º Para fins do disposto no caput e no § 3º do art. 4º, as metas a serem definidas deverão ser quantitativas e qualitativas, observadas as diretrizes previstas no Anexo 2 do Anexo XXIV à Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º As metas quantitativas poderão englobar, dentre outros, o excedente de produção previamente autorizado e o atendimento a necessidades pontuais como a redução da fila da regulação.

§ 3º As metas qualitativas poderão considerar, dentre outros, o aperfeiçoamento de práticas e condições de funcionamento das unidades, como implantação de protocolo de risco, adoção de políticas de humanização e de adequação da ambiência e o tempo médio de realização de procedimento hospitalar." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



**Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro**

PORTARIA Nº 565, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, especialmente no que concerne à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; aos objetivos e diretrizes do componente hospitalar da rede de atenção às urgências; e ao componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 3 de outubro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, principalmente na parte que dispõe sobre o financiamento da rede de atenção à pessoa com deficiência; o prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; e a aquisição de equipamentos e materiais permanentes; e

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS no exercício de 2018, nos termos do art. 38, § 6º, inciso II, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017.

Art. 2º As orientações gerais sobre programas disponíveis e diretrizes do Ministério da Saúde para a aplicação das emendas parlamentares no exercício de 2018 constam na Cartilha para Apresentação de Propostas no Ministério da Saúde 2018, disponível em www.fns.saude.gov.br.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 3º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade observará os seguintes requisitos, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira:

I - custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para o conjunto de estabelecimentos de saúde cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, limitado em até 100% (cem por cento) da produção total apresentada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2017; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 100% (cem por cento) da produção apresentada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2017.

§ 1º As emendas parlamentares de que trata o caput serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um), no Grupo de Natureza de Despesa - GND 3 e na ação orçamentária 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

§ 2º Para o repasse dos recursos previstos no inciso II do caput, serão observados:

I - o disposto na Seção IV do Capítulo II do Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece o prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; e

II - a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congênere com o gestor do SUS, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo valor englobe a totalidade dos recursos a serem repassados.

§ 3º Os recursos de que trata este artigo serão aplicados na manutenção das unidades próprias ou, no caso de entidade privada sem fins lucrativos, da unidade informada na portaria de habilitação, para desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade, devendo ser observados:

I - o disposto no art. 3º, § 2º, inciso I, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017;

II - as metas previstas no contrato, convênio ou instrumento congênere de contratualização, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos; e

III - a vedação da aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares individuais para pagamento de pessoal e encargos sociais.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, consideram-se de manutenção as atividades que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, e que propiciam as condições adequadas de infraestrutura e de recursos materiais destinados à assistência em saúde.

§ 5º A execução dos recursos de que trata este artigo deverá observar a legislação sobre execução orçamentária e financeira, e, no caso de transferência para entidade privada sem fins lucrativos, respeitar a meta já pactuada ou a ser pactuada, conforme a necessidade local e nos termos do convênio, contrato ou instrumento congênere.

§ 6º A Cartilha para Apresentação de Propostas no Ministério da Saúde - 2018, disponível em www.fns.saude.gov.br, conterá orientações gerais sobre a aplicação dos recursos de que trata este artigo para o gestor estadual, municipal e do Distrito Federal, em rol exemplificativo.

Art. 4º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica observará o valor máximo, por Município, de até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2017.

§ 1º Caso não seja atendido o disposto no caput, restará configurado impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira.

§ 2º As emendas parlamentares de que trata o caput serão realizadas, necessariamente, na Modalidade de Aplicação 41, na GND 3 e na ação orçamentária 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

§ 3º Os recursos de que trata este artigo serão aplicados na manutenção de unidades de atenção básica à saúde, para desenvolvimento de ações e serviços relacionados à atenção básica, devendo ser observados:

I - o disposto no art. 3º, § 2º, inciso I, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017; e

II - a vedação da aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares individuais para pagamento de pessoal e encargos sociais.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, consideram-se de manutenção as atividades que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, e que propiciam as condições adequadas de infraestrutura e de recursos materiais destinados à assistência em saúde.

§ 5º A Cartilha para Apresentação de Propostas no Ministério da Saúde - 2018, disponível em www.fns.saude.gov.br, conterá orientações gerais sobre a aplicação dos recursos de que trata este artigo para o gestor

estadual, municipal e do Distrito Federal, em rol exemplificativo.

Art. 5º A Secretaria de Atenção à Saúde - SAS disponibilizará, no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, os valores máximos que poderão ser adicionados:

I - ao Piso da Atenção Básica de cada Município; e

II - ao Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser considerado:

a) o conjunto da produção das unidades próprias; ou

b) o estabelecimento de saúde, no caso de entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 6º Os recursos de que trata este Capítulo serão empenhados e pagos em favor do fundo de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 7º Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município acessará o portal do Fundo Nacional de Saúde e indicará como objeto o incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade;

II - caso o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município tenha indicado como objeto o incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá ser informado o número do CNES:

a) do estabelecimento de saúde, quando os recursos forem destinados a entidade privada sem fins lucrativos; ou

b) da Secretaria de Saúde local, quando os recursos forem destinados ao conjunto das unidades próprias do ente federativo.

§ 1º Nos casos em que o limite estabelecido para o Município, Distrito Federal, Estado ou estabelecimento de saúde já tenha sido atingido para o acréscimo temporário do Piso de Atenção Básica ou para o acréscimo temporário da Média e Alta Complexidade, o gestor do fundo de saúde estadual, do Distrito Federal ou municipal deverá indicar outro objeto ou estabelecimento de saúde.

§ 2º Na hipótese de o gestor do fundo de saúde não realizar a indicação referida no § 1º, o saldo de recursos será devolvido ao parlamentar autor da emenda, para nova indicação.

§ 3º Os recursos de que trata este Capítulo serão transferidos, nos termos dos § 9º e § 16 do art. 166 da Constituição, em até seis parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE DE PACIENTES NO ÂMBITO DO SAMU 192 E DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º O financiamento de veículos para o transporte de pacientes no Programa SAMU 192 e para o transporte adaptado acessível no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência deverá ser realizado por meio do acesso do gestor do fundo de saúde estadual, municipal ou do Distrito Federal ao Sistema de Gerenciamento e Cadastro de Propostas do Fundo Nacional de Saúde - SISPROFNS, após a indicação parlamentar.

§ 1º O gestor do fundo de saúde estadual, municipal ou do Distrito Federal informará o quantitativo de veículos necessários por CNES, conforme o volume de recursos alocados pelo parlamentar.

§ 2º O quantitativo máximo de veículos por município ou CNES será o estabelecido pela área técnica conforme o disposto nos arts. 9º e 10.

§ 3º O parlamentar, em sua indicação, deverá observar o valor de referência para aquisição do veículo, indicando recursos suficientes.

§ 4º Será publicada portaria informando CNPJ do fundo beneficiado, município, CNES, tipo e quantitativo de veículos, número da emenda e valor, cuja contratação está autorizada devido ao aporte de recursos oriundos de emendas parlamentares com execução autorizada pelos órgãos competentes.

§ 5º No caso de transporte adaptado acessível no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, as emendas poderão ser destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, devendo a proposta ser cadastrada pela entidade responsável, em consonância com os critérios dispostos no art. 9º, e a sua execução ocorrerá por meio de instrumento de convênio celebrado com o Ministério da Saúde, nos termos da legislação pertinente.

Art. 9º O financiamento de veículo de transporte adaptado para pessoas com deficiência dentro de Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência será realizado conforme os seguintes critérios:

I - o veículo a ser adquirido deverá estar vinculado a um Centro Especializado em Reabilitação - CER, habilitado junto ao Ministério da Saúde;

II - a especificação do veículo de transporte adaptado a ser adquirido deverá seguir a descrição no Sistema de Gerenciamento de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais - SIGEM, disponível para consulta em www.fns.saude.gov.br; e

III - a indicação do número de veículos para transporte adaptado por CER deve considerar a tipologia de habilitação, nos seguintes termos:

- a) CER II: até um veículo de transporte adaptado;
- b) CER III: até dois veículos de transporte adaptado; e
- c) CER IV: até três veículos de transporte adaptado.

Art. 10. O financiamento de ambulâncias para o SAMU 192 será realizado exclusivamente para renovação de frota de veículos cadastrados no SCNES e habilitados, observados os seguintes critérios:

I - poderão ser renovadas as ambulâncias com cinco ou mais anos de uso habilitadas e sem renovação; e

II - não poderão ser renovadas as ambulâncias que:

a) descumpram os requisitos previstos no Capítulo I do Título II do Livro II do Anexo III à Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e nas Seções VI, VII e VIII do Capítulo II do Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017;

b) apresentem habilitações pendentes;

c) tenham irregularidade apontada por órgãos de controle ou pela área técnica; ou

d) estejam inoperantes por falta de recursos humanos.

§ 1º A especificação de veículo a ser adquirido deverá seguir a disponível no SIGEM, disponível para consulta em www.fns.saude.gov.

§ 2º Será utilizado o critério de idade da frota, em anos, conforme o ano de habilitação do veículo para início da contagem.

§ 3º O veículo renovado deverá ser destinado prioritariamente a suprir a necessidade de reserva técnica, que é 30% da frota habilitada.

Art. 11. A destinação e manutenção dos veículos adquiridos são de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 12. Os veículos e equipamentos de que trata esse Capítulo serão licitados e distribuídos diretamente pelo Ministério da Saúde, conforme os fluxos e procedimentos atuais de execução das referidas políticas.

§ 1º Caso o custo de aquisição unitário seja maior do que o valor alocado pelo parlamentar, observado o disposto no § 3º do art. 8º, o Ministério da Saúde aportará os recursos adicionais necessários à contratação, conforme a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares autorizadas pelos órgãos competentes.

§ 2º Na situação de insucesso ou de não homologação da licitação destinada à distribuição dos veículos pelo Ministério da Saúde, dentro do cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento, os recursos serão transferidos aos entes beneficiados, nos termos do Capítulo I do Título VII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§ 3º No caso de descentralização de recursos, os entes poderão aderir à ata de registro de preços vigente do Ministério da Saúde.

Art. 13. A emenda parlamentar que financiar a aquisição de veículo nos termos deste Capítulo deverá ser realizada na ação orçamentária 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, Grupo de Natureza de Despesa 4, e, no caso do SAMU, também na ação 8933 - Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial.

Art. 14. As coordenações responsáveis pelos Programas de que trata este Capítulo divulgarão, na página do Fundo Nacional de Saúde, instruções para orientar os Estados, Distrito Federal e Municípios interessados, informando e atualizando, a qualquer momento, os Municípios e cadastros no SCNES identificados como passíveis de serem beneficiados, bem como os valores de referência por veículo, obtidos no SIGEM.

DO FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE USUÁRIOS PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CARÁTER ELETIVO NO ÂMBITO DO SUS

Art. 15. Aplicam-se os requisitos, as regras e os procedimentos previstos na Portaria nº 2.563/GM/MS, de 3 de outubro de 2017, às emendas parlamentares que destinarem recursos para o financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO DE AMBULÂNCIAS DE TRANSPORTE TIPO "A" DESTINADAS À REMOÇÃO SIMPLES E ELETIVA NO ÂMBITO DO SUS

Art. 16. Aplicam-se os requisitos, as regras e os procedimentos previstos na Portaria nº 2.214/GM/MS, de 31 de agosto de 2017, às emendas parlamentares que destinarem recursos para financiamento de ambulâncias de transporte tipo "A" destinadas à remoção simples e eletiva no âmbito do SUS.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata o Capítulo II será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 18. O atendimento das necessidades de financiamento para aquisição de insumos e material médico de uso único ocorrerá por meio do disposto no Capítulo II.

Art. 19. O disposto no Capítulo II aplica-se, no que couber, aos recursos eventualmente suplementados à ação orçamentária 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde em lei específica.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



Câmara dos Deputados

Nota Técnica nº 6/2019

Aplicação de recursos decorrentes de emenda parlamentar para incremento do PAB e do MAC

Análise sobre as aplicações possíveis de financiamento com recursos de emenda parlamentar impositiva destinada às ações 2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas e 2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas.

Área Temática II - Saúde

Mário Luis Gurgel de Souza - Consultor - Coordenador de Núcleo
Wagner Primo Figueiredo Júnior - Consultor
Artenor Luiz Bosio - Assistente Técnico

Brasília, Abril/2019

© 2019 Câmara dos Deputados. Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados os autores e a Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados. Este trabalho é de inteira responsabilidade de seus autores, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados ou de suas comissões.



Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira



SUMÁRIO

1	Introdução	3
2	Incremento ao PAB e ao MAC no Cadastro de Ações	3
2.1	Ação 2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas	3
2.2	Ação 2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas	4
3	Instruções sobre as Programações de Incremento ao PAB e ao MAC	5
3.3	Ato Normativo do Ministério da Saúde	6
3.4	Orientações do Fundo Nacional de Saúde - FNS	7
3.4.1	<i>Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade – MAC</i>	7
3.4.2	<i>Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica – PAB</i>	8
4	Vedação a Pagamento de Despesas com Pessoal	8
5	Conclusão	9



1 INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica decorre da solicitação de trabalho nº 94/2019 à Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, efetuada pelo Deputado Alan Rick (Democratas/Acre).

O parlamentar solicita “que seja emitida nota técnica com esclarecimento das ações que podem ser custeadas com o recurso de emenda parlamentar impositiva destinada ao PAB [Piso de Atenção Básica] e MAC [Média e Alta Complexidade]. Os municípios e Estados necessitam de orientações das ações que podem ser custeadas com este recurso para [que] possam utilizar o recurso de forma correta”.

Preliminarmente, convém esclarecer que tais emendas parlamentares não são apresentadas diretamente às programações originalmente destinadas ao custeio do Piso de Atenção Básica (ação 219A) ou de Média e Alta Complexidade (ação 8585), estas distribuídas segundo critérios demográficos e outros estabelecidos pela legislação, especialmente Lei Complementar nº 141/2000 e Lei nº 8.080/1990.

Na realidade as programações a que o parlamentar se refere destinam-se a crescer a tais despesas, como busca esclarecer esta Nota Técnica.

2 INCREMENTO AO PAB E AO MAC NO CADASTRO DE AÇÕES

Introduzidas na Lei Orçamentária para 2019 pelo Congresso Nacional, as finalidades e a forma de execução das programações voltadas para o incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica e de média e alta complexidade constam do Cadastro de Ações¹ encaminhado pelo Congresso e publicado pelo Poder Executivo.

2.1 Ação 2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas

A ação orçamentária está assim descrita no Cadastro de Ações:

A ação orçamentária tem por finalidade a destinação de recursos correntes (GND 3) para o custeio de relação predeterminada de procedimentos e ações afetos à atenção básica de saúde ou a implantação de estratégias, programas e políticas também afetos à atenção básica de saúde a serviço do Sistema Único de Saúde, com garantia de acesso universal, igualitário e gratuito (cf. art. 2º, I, da LC nº 141, de 2012) e, portanto, não voltadas para clientela específicas.

Tais valores decorrem de emendas individuais e coletivas ao orçamento e constituem acréscimo temporário e discricionário a dotações repassadas de forma regular e automática (cf. art. 22 da LC 141, de 2012) a título de Piso da Atenção Básica em Saúde (ação 219A), porém condicionadas ao cumprimento de metas

¹ www.siof.planejamento.gov.br/siof > Cadastro de Ações



estabelecidas, conforme autorização da LDO e regulamentação do Ministério da Saúde.

Unidade Responsável: Secretaria de Atenção à Saúde, Ministério Da Saúde.

Forma de Implementação: a) em regra descentralizada, mediante transferência fundo a fundo (não é passível de transferência direta do FNS a unidade de saúde pública ou privada específica); b) excepcionalmente mediante aplicação direta.

Produto: Unidade apoiada - Unidade: unidade

Como se depreende da descrição, a ação orçamentária de código 2E89 visa especificamente incrementar, por meio de emenda parlamentar individual ou coletiva, o financiamento regular dos procedimentos e ações afetos à atenção básica de saúde, distribuído conforme critérios pré-estabelecidos a cada ente participante do SUS por meio da ação orçamentária 219A - *Piso da Atenção Básica em Saúde*. Portanto, as dotações orçamentárias de incremento constituem acréscimo temporário e discricionário às dotações repassadas de forma regular e automática nesse nível de saúde pública, porém condicionado ao cumprimento de metas estabelecidas.

2.2 Ação 2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas

A descrição da ação orçamentária para média e alta complexidade no Cadastro de Ações informa:

A ação orçamentária tem por finalidade a destinação de recursos correntes (GND 3) para o desenvolvimento de serviços de atenção à saúde em unidades hospitalares e ambulatoriais, inclusive os afetos a atendimentos, consultas, exames, tratamentos, internações, cirurgias e outros procedimentos complementares no SUS, compreendendo as atividades de unidades de saúde de média e alta complexidade, públicas ou privadas, a serviço do Sistema Único de Saúde, com garantia de acesso universal, igualitário e gratuito (cf. art. 2º, I, da LC nº 141, de 2012) e, portanto, não voltadas para clientela específicas.

Tais valores decorrem de emendas individuais e coletivas ao orçamento e constituem acréscimo temporário e discricionário a dotações repassadas de forma regular e automática (cf. art. 22 da LC 141, de 2012), a título de média e alta complexidade (ação 8585), porém condicionadas ao cumprimento de metas estabelecidas, conforme autorização da LDO e regulamentação do Ministério da Saúde.

Unidade Responsável: Secretaria de Atenção à Saúde, Ministério Da Saúde.

Forma de Implementação: a) em regra descentralizada, mediante transferência fundo a fundo (não é passível de transferência direta do FNS a unidade de saúde pública ou privada específica); b) excepcionalmente mediante aplicação direta.



Produto: Unidade apoiada - Unidade: unidade

Portanto, tal como no caso da atenção básica, a ação orçamentária 2E90, para incremento ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial, também objetiva incrementar, por meio de emendas ao orçamento, a programação destinada às transferências regulares e automáticas consignadas na ação orçamentária 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade. A destinação de dotação por meio de emenda parlamentar na ação de incremento também está condicionada ao cumprimento de metas.

3 INSTRUÇÕES SOBRE AS PROGRAMAÇÕES DE INCREMENTO AO PAB E AO MAC

Assim com as leis de diretrizes orçamentárias anteriores, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019 (Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018) estabelece em seu art. 40 normas para as emendas parlamentares que direcionam recursos para a área da saúde (e também da assistência social), em complemento às transferências "automáticas e regulares":

§ 5º Independentemente da opção de custeio ou investimento, as emendas parlamentares que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo serão executadas, em conformidade com atos a serem editados pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento Social, e da Saúde, e publicados no Diário Oficial da União, como acréscimo ao valor financeiro:

I - per capita destinado à Rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas por integrantes da referida Rede; ou

II - dos tetos transferidos à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes da citada Rede, inclusive em relação às ações de assistência para medicamentos necessários destinados ao controle e tratamento de programas específicos de hemodiálise, hipertensão, bem como para o custeio das internações das Unidades de Tratamento Intensivo.

Como estabelecido, as emendas "serão executadas, em conformidade com atos a serem editados" pelas respectivas pastas. No caso da Saúde, os recursos constituem acréscimo ao valor financeiro dos tetos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS para cumprimento de metas contratualizadas.

No contexto desta Nota Técnica, convém ressaltar que o cumprimento de metas para o recebimento de recursos adicionais, é condição estabelecida pela LDO:

Art. 83. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



3.3 Ato Normativo do Ministério da Saúde

Em atendimento ao estabelecido no art. 40, § 5º da LDO 2019, o Ministério da Saúde emitiu a portaria nº 395, de 14 de março de 2019. Tal normativo dispõe não apenas sobre as programações mencionadas no referido dispositivo, de que trata esta Nota Técnica, como também sobre outras finalidades, não abrangidas pelas programações de incremento, visando viabilizar a execução das programações para acréscimo temporário aos recursos regulares da atenção básica e média e alta complexidade.

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, no exercício de 2019.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de emendas parlamentares de que trata esta Portaria poderão ser destinadas aos estados, Distrito Federal e municípios para:

I - incremento temporário dos Tetos de Média e Alta Complexidade - Teto MAC e do Piso de Atenção Básica - PAB, nos termos do Capítulo II;

.....

A finalidade da destinação, requisitos e limites para execução da programação de incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade estão previstas no art. 4º da referida Portaria:

.....

Art. 4º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade será destinada ao:

I - custeio de unidades públicas sob gestão de Estados, Distrito Federal e Municípios, devendo o recurso ser destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para o conjunto de estabelecimentos de saúde cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, limitado em até 100% (cem por cento) da produção total aprovada na média e alta complexidade dessas unidades no exercício de 2018; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado, devendo o recurso ser destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 100% (cem por cento) da produção aprovada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2018.

§ 1º A não observância dos requisitos e limites previstos nos incisos do caput configurará impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar.



§ 2º Os recursos de que trata o inciso I do caput serão aplicados na manutenção das unidades públicas sob gestão do ente federativo, devendo ser dirigidos às ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade.

§ 3º Para a transferência dos recursos previstos no inciso II do caput, o gestor local do SUS deverá observar a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congênere com o ente federativo, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo valor englobe a totalidade dos recursos a serem repassados para o desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção de média e alta complexidade para cumprimento de metas.

Já o art. 5º da Portaria estabelece as regras de destinação da programação decorrente de emendas para incremento temporário na Atenção Básica:

Art. 5º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica observará o valor máximo, por Município, de até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no exercício de 2018 para desenvolvimento de ações de atenção básica.

§ 1º A não observância dos requisitos e limite previstos no caput configurará impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar.

§ 2º Os recursos de que trata este artigo serão aplicados na manutenção de unidades de atenção básica à saúde, para desenvolvimento de ações e serviços relacionados à atenção básica.

3.4 Orientações do Fundo Nacional de Saúde - FNS

Além da Portaria nº 395/2019, o Ministério da saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde - FNS, responsável pela execução do orçamento do Sistema Único de Saúde, disponibiliza em seu portal na internet outras informações² sobre a execução de tais programações:

3.4.1 INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

Trata-se de **recurso temporário** destinado a complementar o custeio dos serviços de Assistência a média e alta complexidade – MAC, com o objetivo de **melhorar o atendimento** à população incrementando o financiamento da rede própria de atendimento e/ou, ainda, atuando na ampliação do custeio **proporcionando a redução de filas de atendimento**.

Poderão ser alocados recursos de emenda na ação 2E90 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas para posterior cadastro de solicitação por estado ou município para Incrementar o MAC, de maneira temporária, em até 100% da produção aprovada

² http://portalfns.saude.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2392



no Sistema de Informações Ambulatoriais de Saúde (SIA) e no Sistema de Informações Hospitalares (SIH) de 2018.

Os valores máximos para custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, assim como para as entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado estão disponíveis no sítio do Fundo Nacional de Saúde.

No caso de Cnes vinculado à entidade privada sem fins lucrativos, os recursos deverão ser transferidos por meio do instrumento de contratualização, no sentido de estabelecer metas complementares ao contrato existente, ou ainda, firmar novo contrato para atender demandas específicas.

Os recursos transferidos deverão ser utilizados para manutenção das unidades, viabilizando a qualidade no atendimento por meio de reformas, manutenção dos equipamentos e materiais permanente e aquisição de insumos.

Ação Orçamentária: 2E90 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas.

Tipo de Recurso: Emenda.

3.4.2 INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB

Poderão ser alocados recursos de emenda na ação 2E89 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas. O incremento do PAB pode ser realizado para: Incrementar, de maneira temporária, em até 100% do somatório dos Pisos de Atenção Básica (PAB), Fixo e Variável, aferidos em 2018 para o município – apenas na modalidade 41 (Fundo Municipal de Saúde).

Os valores máximos para custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, assim como para as entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado estão disponíveis no sítio do Fundo Nacional de Saúde.

4 VEDAÇÃO A PAGAMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL

Convém ressaltar que a utilização pelos entes ou entidades beneficiadas por recursos decorrentes das emendas individuais impositivas para pagamento de pessoal ou encargos sociais por dotações das ações de incremento ao custeio da atenção básica ou especializada de saúde (ações 2E89 e 2E90), é expressamente vedada pelo § 10º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais³.

³ Parágrafo acrescido pela EC nº 86, de 2015, publicada no DOU de 18/3/2015, em vigor na data de publicação, produzindo efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2014.



Tal dispositivo, na realidade, não configura exceção às normas constitucionais originárias, considerando que a mesma vedação consta da regra geral inscrita para as transferências voluntárias de recursos no art. 167, inciso X:

Art. 167. São vedados:

X – a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Nesse sentido, deve-se destacar o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU que, já sob a égide do Orçamento Impositivo, entendeu que as transferências decorrentes de programações incluídas na lei orçamentária anual por meio de emendas parlamentares individuais se caracterizam essencialmente como **transferências voluntárias** (cf. Acórdão nº 287/2016-Plenário-TCU).

Portanto, o dispositivo previsto no §10 do art. 166 da CF simplesmente reforça a vedação de utilização de transferências voluntárias – nesse caso expressamente temporárias – para custeio de despesas permanentes com pessoal. Aspecto que se aplica a qualquer espécie de emenda ou programação que não se configure como despesa obrigatória.

5 CONCLUSÃO

Do exposto, entende-se que as finalidades passíveis de destinação das dotações decorrentes de emenda parlamentar impositiva vinculadas às ações de incremento ao custeio da saúde mantém correspondência direta com as despesas financiadas pelas respectivas ações de transferência regular e automática, excetuando-se as despesas de pessoal:

2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas: os mesmos tipos de despesas exclusivamente de custeio cobertas por transferências regulares da ação 219A - Piso da Atenção Básica em Saúde, com exceção das despesas de pessoal.

2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas: as mesmos tipos de despesas exclusivamente de custeio cobertas por transferências regulares da ação 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, também excetuando-se as despesas de pessoal.